

PRISÕES CAUTELARES

ASPECTOS GERAIS

ESPECIES

- prisão pena → decretada em sentença penal condenatória不可逆の
- prisão não-pena → medida de natureza cautelar (ainda não é punição)

FLAGRANTE

FLAGRANTE	CONCEITO
PROPRIO real, verdadeiro ou propriamente dito	o indivíduo está cometendo ou acaba de cometer fato criminoso.
IMPROPRIO irreal, hipotético ou que não existe	o indivíduo é perseguido , logo após, em situação que faça presumir ser ele o autor.
PRESUMIDO ficto ou assumido	o indivíduo é encontrado , logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que faça presumir ser ele o autor.
ESPERADO	a autoridade policial sabe que será praticada a infração e aguarda sua execução (é válido)
PROVOCADO OU PREPARADO	a autoridade instiga o infrator a cometer o crime (não é válido)
FORJADO	o fato típico não ocorreu, mas foi simulado para incriminar falsamente alguém (não é válido)
• infrações permanentes → há flagrante enquanto houver permanência	a autoridade policial sabe que será praticada a infração e aguarda sua execução (é válido)

PRISÃO EM FLAGRANTE

SUJEITOS

- sujeito ativo:
 - facultativo → qualquer do povo (pôde)
 - obrigatório → autoridade policial + seus agentes (devem)
- sujeito passivo: em regra, qualquer um pode.
 - são apreendidos → menores de 18 anos
 - só em casos excepcionais → alguns agentes (pela função que exercem ou pelo crime praticado)

ETAPAS

capture → condução coercitiva → lavratura do APF → recolhimento ao cárcere

apresentado o preso → escuta do condutor → recebida de entrega do preso → liberação do condutor → círculo das testemunhas

círculo da vítima → interrogatório do preso → se não houver testemunhas, devolver preso → se houver testemunhas, devolver preso → se presentes os requisitos e forem insuficientes outras medidas cautelares → conceder liberdade provisória (com ou sem fiança, dependendo do caso)

COMUNICAÇÃO

- lavrado o APF, serão comunicados imediatamente:
 - juiz competente
 - MP
 - família do preso ou pessoa por ele indicada

JUIZ

- recebido o APF, o juiz irá:
 - relaxar prisão legal
 - converter em prisão preventiva
 - conceder liberdade provisória (com ou sem fiança, dependendo do caso)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

@mapasdalulu

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até **QUATRO** anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

ÍNDICE

1. DIREITO PROCESSUAL PENAL

1.1 Lei Processual Penal	05
1.2 Princípios	06
1.3 Inquérito Policial	08
1.4 Ação Penal	12
1.5 Competência	15
1.6 Sujeitos Processuais	17
1.7 Atos Processuais	19
1.8 Sentença	22
1.9 Incidentes	24
1.10 Medidas assecuratórias	25
1.11 Provas	26
1.12 Prisões Cautelares	32
1.13 Prisão	34
1.14 Processo Comum	36
1.15 Recursos	38
1.16 Habeas Corpus	43
1.17 Tribunal do Júri	44

APLICAÇÃO

NO ESPAÇO

- regra → princípio da **territorialidade**
- exceções:**
 - Tratados, convenções e regras de **Direito Internacional**
 - Jurisdição **política**
 - Processos de competência da **Justiça Eleitoral** ou da **Justiça Militar**
 - Legislação **especial**

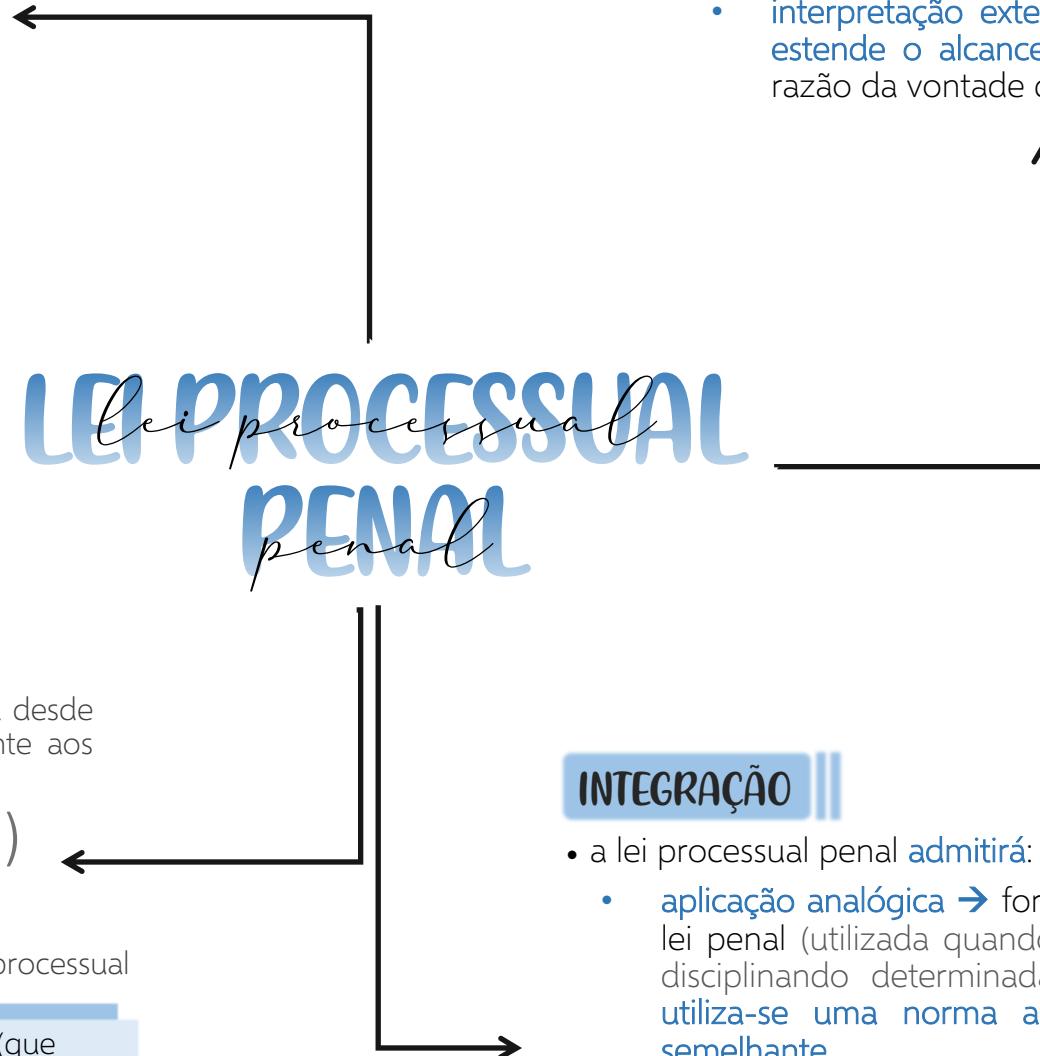
O CPP só é aplicável aos atos processuais praticados no território nacional.

NO TEMPO

- = o CPP adotou a **teoria do isolamento dos atos processuais**
 - uma nova lei processual penal é aplicada desde logo a **processos em curso**, mas somente aos **atos processuais futuros**.
(não há prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.)

- princípio do “*tempus regit actum*”
efeito imediato/aplicação imediata da lei processual

no caso de **normas heterotópicas e híbridas** (que também envolvem normas materiais – de Direito Penal), aplicam-se as normas atinentes à aplicação da **lei penal no tempo**.



INTERPRETAÇÃO

- a lei processual penal **admitirá**:
 - interpretação extensiva** → o interprete **estende o alcance** do texto da lei em razão da vontade da própria lei ser esta.

INTEGRAÇÃO

- a lei processual penal **admitirá**:
 - aplicação analógica** → forma de **integração** da lei penal (utilizada quando não houver norma disciplinando determinada situação) em que **utiliza-se uma norma aplicável a um caso semelhante**.
 - princípios gerais do direito** → norteiam a aplicação do Direito de forma **suplementar**.

P. DA INÉRCIA

- = o juiz deve ser imparcial → ele não pode dar início, espontaneamente, ao processo penal.
- ↳ não impede que o juiz determine a realização de diligências que julgar necessárias

P. DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- = CF/88: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal
- ↳ corolários: Ampla Defesa e Contraditório

P. DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

- = CF/88: ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
- ↳ o ônus da prova cabe ao acusador

Regra de tratamento:

- dimensão interna: o agente deve ser tratado como inocente dentro do processo.
- dimensão externa: o fato de o agente estar sendo processado não pode gerar efeitos negativos na vida do réu.



- Este princípio não é violado pela existência de prisões provisórias, pois são cautelares, e não o cumprimento de uma sentença condenatória.



P. DA OBRIGATORIEDADE DA FUNDAMENTAÇÃO

- = os atos decisórios proferidos pelos juízes devem ser fundamentados

PEGADINHA!

as decisões proferidas pelo Conselho de Sentença no Tribunal do Júri não são fundamentadas

P. DA PUBLICIDADE

- = os atos processuais e as decisões judiciais serão públicas (de livre acesso)
- ↳ a publicidade NÃO é absoluta → pode ser restrinida se exigido pela intimidade das partes ou pelo interesse público.

P. DA ISONOMIA PROCESSUAL

- = a lei processual deve tratar as partes de forma igualitária.
- ↳ Ex.: mesmos prazos recursais, mesmo tempo para as sustentações orais, etc.

P. DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

- = toda decisão judicial deve estar sujeita a recurso, via de regra.
- ↳ não está expresso na Constituição.

P. DO JUIZ NATURAL

- = CF/88: ninguém será processado/sentenciado senão pela **autoridade competente**.
- é **vedada** a formação de Tribunal ou juízo **de exceção**  CAI MUITO!

P. DA VEDAÇÃO À AUTOINCRIMINAÇÃO

- = "*nemo tenetur se detegere*".
- vem da **conjulação** de:
 - direito ao silêncio
 - direito à ampla defesa
 - presunção de inocência
- **desdobramentos:**
 - **inexigibilidade** de dizer a verdade
 - direito de **não** ser compelido a praticar **comportamento ativo** para a produção de provas
 - direito de **não** se submeter a **procedimento probatório invasivo**.

princípios

P. DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS

- = são **inadmissíveis**, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

PROVAS ILÍCITAS	violam normas de direito material
PROVAS ILEGÍTIMAS	violam normas de direito processual

- a doutrina admite o uso de provas ilícitas quando for a **única forma** de se obter a **absolvição do réu**.

P. DO NON BIS IN IDEM

- = uma pessoa **não pode ser punida duplamente** pelo mesmo fato.
 - ↪ uma pessoa não pode nem mesmo ser processada pelo mesmo fato.
- também **veda** que um mesmo **fato, condição ou circunstância** seja duplamente considerado para fins de **fixação da pena**.

NATUREZA

- = **procedimento administrativo investigatório** anterior ao processo penal.
- visa obter o **mínimo de convicção e a justa causa** (prova de materialidade e indícios suficientes de autoria) para a instauração do processo.

↓
não é um processo judicial e nem fase do processo judicial!

CARACTERÍSTICAS



- **Administrativo**
(é instaurado e conduzido por uma autoridade policial)
- **Inquisitivo (inquisitoriedade)**
(não há acusação formal em curso → não há direito ao contraditório ou ampla defesa)
- **Oficiosidade** (crimes de ação penal pública incondicionada)
(a autoridade policial deve instalar o inquérito sempre que tiver notícia da prática de um delito – deve agir de ofício.)
- **Oficialidade**
(o inquérito é conduzido por um órgão oficial do Estado (autoridade policial))
- **Procedimento escrito**
(todos os atos devem ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais)
- **Indisponibilidade**
(uma vez instaurado o inquérito, não pode a autoridade policial arquivá-lo)
- **Dispensabilidade**
(o inquérito penal não é obrigatório: pode ser dispensado se já houver elementos necessários ao oferecimento da ação)
- **Discretariedade na sua condução**
(a autoridade policial pode conduzir a investigação da forma que entender mais frutífera)
- **Sigiloso**
(é sempre sigiloso em relação às pessoas do povo em geral, mas não sigiloso em relação aos envolvidos)

INQUÉRITO inquérito policial



INSTAURAÇÃO

FORMAS DE INSTAURAÇÃO

NATUREZA DA AÇÃO PENAL	INSTAURAÇÃO
PÚBLICA INCONDICIONADA	<ul style="list-style-type: none"> - de ofício pela autoridade policial - mediante requisição do MP (a autoridade policial deve cumprir) - a requerimento do ofendido ou de seu representante (a autoridade policial não é obrigada a cumprir) - em razão da prisão em flagrante
PÚBLICA CONDICIONADA	a vítima precisa autorizar o MP a oferecer a denúncia (condição para a instauração do inquérito policial)
PRIVADA	é necessário requerimento da vítima (ou de seu representante legal, se incapaz, ou seus sucessores, em caso de óbito)

INQUÉRITO policial



INSTAURAÇÃO

NOTITIA CRIMINIS

- = quando a autoridade policial toma conhecimento de um fato criminoso.

CLASSIFICAÇÕES:

NOTITIA CRIMINIS DE COGNIÇÃO IMEDIATA	em razão de suas atividades rotineiras.
NOTITIA CRIMINIS DE COGNIÇÃO MEDIATA	por meio de um expediente formal. (ex.: requisição do MP)
NOTITIA CRIMINIS DE COGNIÇÃO COERCITIVA	em razão da prisão em flagrante.

DELATIO CRIMINIS (é uma forma de notitia criminis)

DELATIO CRIMINIS SIMPLES	comunicação feita à autoridade policial por qualquer do povo
DELATIO CRIMINIS POSTULATÓRIA	comunicação feita pelo ofendido pleiteando a instauração do IP (em ações penais públicas condicionadas ou privadas)
DELATIO CRIMINIS INQUALIFICADA	(= denúncia anônima) comunicação feita sem a identificação do comunicante.

VALOR PROBANTE DOS ELEMENTOS

- o valor dos elementos obtidos é relativo.
pois não há direito ao contraditório ou à ampla defesa.



o juiz NÃO pode fundamentar sua decisão somente nos elementos obtidos no IP.

ressalvadas as provas { cautelares
não repetíveis
antecipadas

PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MP

- o MP tem, sim, poderes investigatórios, mas não pode instaurar e presidir inquéritos policiais.
o MP pode investigar por meio de seus PICs (Procedimentos Investigatórios Criminais)

DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS

- = diligências a serem adotadas **pela autoridade policial**:
 - dirigir-se ao local, providenciando para que **não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos**
 - **apreender os objetos** relacionados ao fato, **após** liberados pelos peritos criminais
 - colher todas as **provas**
 - **ouvir o indiciado**
 - proceder a **reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações**
 - determinar, se for caso, que se proceda a **exame de corpo de delito** e a quaisquer outras perícias
 - ordenar a **identificação do indiciado** pelo processo datiloscópico, se possível, e juntar aos autos sua folha de antecedentes.(não é mais a regra)
 - **averigar a vida pregressa** do indiciado, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes, durante e depois do crime (apreciação do seu temperamento e caráter)
 - descobrir sobre a **existência de filhos** (+respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável)

! IMPORTANTE!

a autoridade policial **pode** proceder à **reprodução simulada dos fatos** desde que não contrarie:

- moralidade
- ordem pública

para verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de certo modo

INCOMUNICABILIDADE DO PRESO

o art. 21 do CPP prevê a hipótese de **incomunicabilidade do preso**, no entanto, este artigo **não foi recepcionado** pela CF/88 (ela é vedada!)

FORMA DE TRAMITAÇÃO

- o **sigilo** no IP é **moderado**:
 - necessário à elucidação dos fatos ou
 - exigido pelo interesse da sociedade

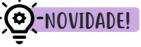
SÚMULA VINCULANTE N° 14 CAI MUITO!

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."

INQUÉRITO inquérito POLICIAL = TRAMITAÇÃO =

INDICIAMENTO

- ato por meio do qual a autoridade policial **indica alguém como provável infrator**, direcionando sua investigação.
- é feito de forma fundamentada.

introduzido pelo
"pacote anticrime" 

INQUÉRITO CONTRA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

- no caso de infração penal relacionada ao **uso da força letal** por determinados agentes públicos no exercício da função, haverá um **regramento especial**:
 - o investigado poderá **constituir defensor** (já é assim com todos os indiciados)
 - o investigado **deverá ser citado** para ciência da instauração do procedimento investigatório
 - caso o investigado não indique defensor em 48h, a **instituição** a que estava vinculado à data do fato deverá ser **intimada para que indique defensor**.

INQUÉRITO inquérito policial



CONCLUSÃO ||

- concluídas as investigações ou esgotados os prazos, o IP será **encerrado e encaminhado ao juiz**.
- caso o delegado **precise de mais tempo**, deverá encaminhar os autos ao juiz ainda assim **solicitando a prorrogação do prazo**.

PRAZOS

HIPÓTESES	PRAZO PARA CONCLUSÃO	
	PRESO	SOLTO
regra geral	10 dias	30 dias prorrogável sucessivas vezes
crimes de competência da Justiça Federal	15 dias prorrogável por até 15 dias	30 dias
crimes da lei de drogas	30 dias prorrogável por mais 30 dias	90 dias prorrogável por mais 90 dias
crimes contra a economia popular	10 dias	10 dias
crimes militares	20 dias	40 dias prorrogável por mais 20 dias

- iniciado solto = prazo impróprio (sua violação não tem nenhuma repercussão) e processual.
• iniciado preso = prazo material

ARQUIVAMENTO ||

- caso entenda não ser o caso de oferecer a denúncia, o **membro do MP requererá** o arquivamento do IP.
- caso o juiz discorde, remeterá os autos ao PGJ (Procurador-Geral de Justiça), que decidirá se mantém ou não o arquivamento.(o juiz é obrigado a acatar)
- = ato **complexo**:
promoção pelo MP + homologação pelo judiciário

ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO

= se o MP oferece denúncia apenas quanto a alguns dos fatos ou investigados, nada dizendo sobre outros.

• o STF não reconhece este tipo de arquivamento.

ARQUIVAMENTO INDIRETO

= o juízo discorda do pedido de declínio de competência do MP e o recebe como um pedido indireto de arquivamento.

TRANCAMENTO DO IP

= encerramento anômalo do IP, quando a investigação é cessada por decisão judicial quando não há fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento (via *habeas corpus* trancativo)

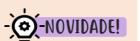
a autoridade policial **não** pode promover o arquivamento do IP!



EFEITOS

- em regra, o arquivamento **não faz coisa julgada**: havendo novas provas, é possível retomar as investigações.
- Exceção: faz **coisa julgada material** o arquivamento por:
 - atipicidade do fato
 - reconhecimento da extinção da punibilidade (salvo se mediante apresentação de certidão de óbito falsa)

não sendo caso de arquivamento e tendo o **investigado confessado** a prática de infração sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, o MP poderá propor **acordo de não persecução penal**. (preenchidas as condições)



AÇÃO PENAL

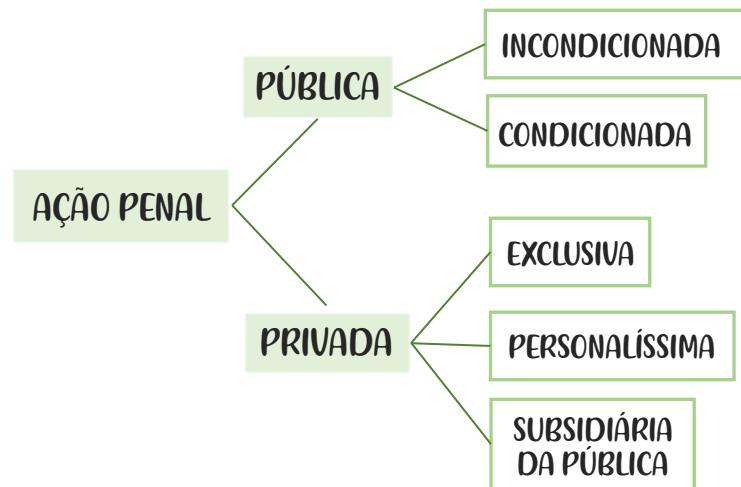
CONDIÇÕES

- Possibilidade jurídica do pedido
(deve ser baseado em conduta que se amolde em fato típico (não precisa ser também ilícito e o agente culpável))
- Interesse de agir
(adequação da via eleita e utilidade do provimento jurisdicional que se busca)
- Legitimidade *ad causam* ativa
(= pertinência subjetiva para a demanda)
- Legitimidade *ad causam* passiva
(deve figurar no polo passivo quem realmente praticou o crime (princípio da intranscendência))
- Justa causa
(há grande divergência doutrinária. Para o CPP, a justa causa não é condição da ação)

DENÚNCIA E QUEIXA

- = inicial acusatória (endereçada ao juiz competente)
- devem **expor de forma detalhada o fato criminoso** e todas as suas circunstâncias.
- + qualificação do **acusado** (ou elementos pelos quais pode-se identificá-lo)
- + tipificação do **delito** (indicação do dispositivo legal)
- + rol de **testemunhas** (se houver)
- devem ser **assinadas** pelo membro do MP (denúncia) ou pelo advogado do querelante (queixa-crime)

ESPÉCIES



AÇÃO PENAL

= ESPÉCIES =

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

- = titularidade privativa do MP. (qualquer pessoa do povo pode provocar sua ação)
- independentemente de qual seja o crime, se praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado ou Município, a ação será pública.
- princípios:
 - **obrigatoriedade**
(o membro do MP deve oferecer a denúncia (salvo se houver transação penal ou acordo de não persecução penal))
 - **indisponibilidade**
(uma vez ajuizada a ação, o MP não pode desistir dela)
 - **oficialidade**
(a ação é ajuizada por um órgão oficial (MP))
 - **divisibilidade**
(havendo vários autores, o MP pode ajuizar apenas em face de um/alguns e fazê-lo para os outros posteriormente)
- **prazo:** {
 - indiciado preso: 5 dias
 - indiciado solto: 15 dias
}

o oferecimento em momento posterior não implica nulidade da denúncia (pode ser oferecida enquanto não for extinta a punibilidade)

é a regra no ordenamento processual penal brasileiro

deve ser explicitamente previsto em lei

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

- = é condicionada à representação do ofendido ou à requisição do Ministro da Justiça.
 - aplica-se o que foi dito a respeito da incondicionada, mas com a exigência da **condição de procedibilidade**

REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA

- deve ser oferecida no prazo de **06 meses**, contados da data em que a vítima descobriu o autor do delito.

passado o prazo, a vítima decai do direito (extinção da punibilidade)
- admite-se **retratação até o oferecimento da denúncia**.

também a retratação da retratação (dentro do prazo de 6 meses)

a representação **não pode ser dividida** quanto aos autores do fato → ou é feita em face de todos ou não há representação.

REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

- apenas em crimes específicos em que há um **juízo político** acerca da conveniência de apura-los ou não.
- **não** há prazo decadencial (enquanto não for extinta a punibilidade do crime)
- **não** há previsão legal para a **retratação** da requisição
- **o MP não está vinculado à requisição!**

AÇÃO PENAL PRIVADA EXCLUSIVA

- = o interesse é mais do ofendido (que deve ajuizar a ação) que da sociedade.
 - a queixa pode ser oferecida pessoalmente ou por procurador (procuração com poderes especiais)
 - ↳ se o ofendido falecer, podem ajuizar a ação (respeitada a ordem):
 - 1. Cônjugue
 - 2. Ascendente
 - 3. Descendente
 - 4. Irmão
 - o ofendido tem 6 meses para oferecer a ação privada (a partir da ciência do autor do delito)
 - princípios:
 - oportunidade
(os ofendidos/legitimados analisam a conveniência da ação (não são obrigados a ajuizá-la))
 - disponibilidade
(o titular pode desistir da ação proposta)
 - indivisibilidade
(impossibilidade de fracionar o exercício da ação em relação aos infratores)
- há renúncia em relação aos que não foram incluídos no polo passivo

RENÚNCIA

- a renúncia pode ser feita até o ajuizamento da demanda.
- ↳ pode ser expressa (informa que não pretende ajuizar) ou tácita (prática de ato incompatível)

A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

PERDÃO DO OFENDIDO

- feito após o ajuizamento da demanda.
- ↳ é ato bilateral → deve ser aceito pelo querelado p/ produzir efeito.

O perdão oferecido a um dos autores a todos se estenderá, mas se um deles recusar, o direito dos demais não é prejudicado.

AÇÃO PENAL

= ESPÉCIES =



AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

- = quando o MP não oferece a denúncia no prazo legal (em crimes de ação pública)
- o ofendido tem 6 meses para oferecer a ação privada (a partir do esgotamento do prazo do MP)
- cabe ao MP:
 - aditar a queixa,
 - repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva,
 - intervir em todos os termos do processo,
 - fornecer elementos de prova,
 - interpor recurso e,
 - a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

AÇÃO PENAL PERSONALÍSSIMA

- = somente o ofendido pode ajuizar a ação.
- ↳ se ele falecer, extingue-se a punibilidade (a legitimidade não se estende aos sucessores)

MATÉRIA

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

JUSTIÇA ESPECIALIZADA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA MILITAR

JUSTIÇA COMUM

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA ESTADUAL

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

compeete ao Tribunal do Júri o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida** e aqueles conexos com eles.

↳ Súmula 721 (STF): "A competência constitucional do tribunal do júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual"

COMPETÊNCIA

PESSOA

= competência de **foro por prerrogativa de função**.
↳ quando certas autoridades figuram no polo passivo, sua competência pode pertencer originalmente a um Tribunal

STF: o foro privilegiado aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

PERDA DO CARGO DURANTE O PROCESSO

- **regra** → a competência também se desloca
- **exceção** → se já houver havido intimação para a apresentação de alegações finais (término da instrução penal), a competência permanece no Tribunal.

⚠ ATENÇÃO!

TERRITORIAL

EM RAZÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO

TIPO DE CRIME

TEORIA ADOTADA

Crimes plurilocais comuns

Teoria do resultado

Crimes plurilocais contra a vida

Teoria da atividade

Juizados Especiais

Teoria da atividade

Crimes falimentares

Onde a falência foi decretada

Atos infracionais

Teoria da atividade

↳ Crime praticado e consumado no exterior → o lugar será a capital do estado em que o réu, no brasil, tenha fixado seu último domicílio ou, se não houver, em Brasília

Crime praticado em aeronaves ou embarcações sujeitos à lei brasileira → onde primeiro aportar ou pousar a embarcação/aeronave ou o último

Crime tentado → o lugar será aquele em que ocorreu o **último** ato de execução.

EM RAZÃO DO DOMICÍLIO DO INFRATOR

= nas seguintes **hipóteses**:

- não sendo conhecido o lugar da infração
- se o réu tiver **mais de uma residência**
- se o **réu não tiver residência ou for ignorado seu paradeiro**
- se for hipótese de crime de **ação exclusivamente privada**

↳ o querelante pode ajuizar a queixa no lugar do domicílio ou residência do réu, ainda que conhecido o lugar da infração

CONEXÃO E CONTINÊNCIA

COMPETÊNCIA

- = havendo conexão ou continência, haverá a reunião dos processos para **julgamento conjunto**.

REGRAS PARA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA

CONCURSO DE JURISDIÇÃO	PREVALÊNCIA
competência do júri e a de outro órgão da jurisdição comum	júri
jurisdições da mesma categoria	1. a do lugar da infração à qual foi cominada a pena mais grave ; 2. a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações (se de mesma gravidade); 3. firmar-se-á a competência pela prevenção nos outros casos.
jurisdições de diversas categorias	a de maior graduação
jurisdição comum e a especial	a jurisdição especial

SÚMULA Nº 704 (STF)

não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a **atração por continência ou conexão do processo do corréu** ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

↳ quando apenas um dos réus tiver foro privilegiado

SEPARAÇÃO DE PROCESSOS

- = mesmo havendo conexão ou continência, **não** haverá a reunião dos processos:

- concurso entre a **jurisdição comum e militar**
- concurso entre **crime e infração** de competência do Juizado da **Infância e da Juventude**
- insanidade mental **superveniente** de um dos corréus
- **impossibilidade** de formação do **conselho** de sentença no **Tribunal do Júri**
- **separação facultativa** quando:
 - os fatos criminosos tenham sido praticados em **circunstâncias de tempo e lugar diferentes**;
 - o juiz entender que a **reunião pode ser prejudicial** ao julgamento da causa ou retardar o processo

Sujeitos processuais



ESPÉCIES

Sujeitos essenciais	Devem necessariamente fazer parte do processo São eles: Juiz, acusador (MP ou querelante), acusado (ou querelado) e seu defensor
Sujeitos acessórios (não essenciais)	não necessariamente atuarão no processo Ex.: assistente de acusação

MP

- tem **dupla função** no processo penal:
 - **ajuizar**, privativamente, a ação penal pública
 - **fiscalizar** o cumprimento da lei
nas ações públicas e privadas (como *custos legis*)
- aplicam-se ao membro do MP (no que for cabível) as **mesmas hipóteses de suspeição e impedimento** previstas para os juízes.

SÚMULA N° 234 (STJ)

o simples fato de o membro do MP ter participado da fase investigatória não é causa de impedimento ou suspeição.

JUIZ

PODERES

- **poder de polícia administrativa** → visa garantir a ordem dos trabalhos (exercido no curso do processo)
- **poder jurisdicional** → condução do processo relacionada à atividade-fim (instrução, decisões interlocutórias...).

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO (o juiz tem prejudicada sua imparcialidade)

IMPEDIMENTO: (= presunção absoluta de parcialidade (rol taxativo))

- o juiz, seu cônjuge ou parente (consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive) tiver atuado como **defensor ou advogado, órgão do MP, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito**
- o juiz tiver servido como **testemunha**
- tiver funcionado como **juiz de outra instância**, (pronunciando- se, de fato ou de direito, sobre a questão)
- Ele próprio ou seu cônjuge ou parente (consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive) for **parte ou diretamente interessado** no feito.

SUSPEIÇÃO: (= incapacidade subjetiva do juiz, que pode ou não se declarar suspeito)

- se for **amigo íntimo ou inimigo capital**
- se ele (+ seu cônjuge, ascendente ou descendente) estiver **respondendo a processo** por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia
- se ele (+ seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive), sustentar demanda ou **responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes**
- se tiver **aconselhado qualquer das partes**
- se for **credor ou devedor, tutor ou curador**, de qualquer das partes
- se for **sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada** no processo

ACUSADO

- = figura no **polo passivo** do processo.
- sua **identificação** deve ser a **mais ampla possível**.
 - ↳ a impossibilidade de sua identificação por seu nome civil não impede o prosseguimento da ação caso seja certa sua identidade física
- o acusado deve **comparecer a todos os atos** do processo para os quais for intimado
 - ↳ se ele não comparecer a algum ato que não possa ser realizado sem ele, o juiz pode determinar sua condução à força

é **inconstitucional** a condução coercitiva do investigado, indiciado ou acusado para fins de **interrogatório** (viola o princípio da vedação à autoincriminação)

DEFENSOR DO ACUSADO

- sua **presença** no processo criminal é **obrigatória**
 - ↳ sua falta é causa de **nulidade absoluta** (a deficiência na defesa técnica é causa de nulidade relativa)
- caso o **acusado não possua defensor**, o juiz **nomeará um** para que o defendia.
 - ↳ o acusado pode, posteriormente, a qualquer tempo, constituir advogado de sua confiança
- se o **defensor não comparecer** à audiência, ele deverá **justificar ao juiz** (a audiência pode ser adiada). Caso ele **não justifique, o juiz não adiará** o ato, devendo constituir outro defensor.

a constituição de defensor **independe** de mandato, quando o acusado o indicar no interrogatório (= **procuração apud acta**)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

- = **ofendido, seu representante legal ou seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão** poderão atuar como assistentes da acusação nas **ações penais públicas** (condicionadas e incondicionadas)
 - **requisitos:**
 - o requerente deve ser um dos **legitimados**
 - deve ser **assistido por advogado** ou Defensor
- a **admissão** do assistente de acusação depende **sempre** da **oitiva prévia do membro do MP, não cabendo recurso** contra a decisão que negar ou deferir a habilidade do assistente.

SUJEITOS PROCESSUAIS

AUXILIARES DA JUSTIÇA

- = **peritos e intérpretes**.
 - não têm interesse na causa, mas **contribuem** com o processo
 - os peritos **podem ser suspeitos** (também devem ser imparciais)
 - **vedações** ao exercício da função de peritos:
 - sujeitos à **interdição de direitos** inerentes à profissão
 - **prestado depoimento** no processo ou **opinado** anteriormente sobre o objeto
 - **analfabeto e menor de 18 anos**
 - a **nomeação** do perito é **ato privativo da autoridade**
 - ↳ o perito **não pode recusar**, salvo se houver motivo relevante, sob pena de multa

ATOS PROCESSUAIS

NULIDADES

PRINCÍPIOS

- **Princípio do prejuízo**

(um ato pode não ter sua nulidade decretada se atingir sua finalidade sem causar prejuízo às partes)

- **Princípio da lealdade processual (ou boa-fé)**

(a parte que deu causa à nulidade não pode invoca-la, ainda que lhe cause prejuízo)

- **Princípio da eficácia dos atos processuais**

(um ato eivado de nulidade continua produzindo efeitos até que haja decisão judicial reconhecendo sua nulidade)

- **Princípio da causalidade**

(a nulidade de um ato invalida também os atos que dele decorrerem)

- **Princípio da conservação**

(deve ser preservada a eficácia dos demais atos processuais não relacionados ao anulado)

- **Princípio do interesse**

(uma vez instaurado o inquérito, não pode a autoridade policial arquivá-lo)

- **Princípio da convalidação**

(um ato viciado pode produzir efeitos se convalidado)

↳ a convalidação pode se dar:

- pelo suprimento e pela retificação
- pela preclusão temporal
- por preclusão lógica
- ocorrência de trânsito em julgado

ESPÉCIES

- por incompetência, suspeição ou suborno do juiz;
- por ilegitimidade de parte;
- por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:
 - a denúncia ou a queixa e a representação e, nos processos de contravenções penais, a portaria ou o auto de prisão em flagrante;
 - o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios (ressalvado o disposto no Art. 167);
 - a nomeação de defensor ao réu presente, que o não tiver, ou ao ausente, e de curador ao menor de 21 anos;
 - a intervenção do MP em todos os termos da acção por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública;
 - a citação do réu para ver-se processar, o seu interrogatório, quando presente, e os prazos concedidos à acusação e à defesa;
 - a sentença de pronúncia, o libelo e a entrega da respectiva cópia, com o rol de testemunhas, nos processos perante o Tribunal do Júri;
 - a intimação do réu para a sessão de julgamento, pelo Tribunal do Júri, quando a lei não permitir o julgamento à revelia;
 - por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato
 - em decorrência de decisão carente de fundamentação ☺ NOVIDADE!

ocorrerá ainda a nulidade por deficiência dos quesitos ou das suas respostas, e contradição entre estas.

Atos processuais



TEMPO E PRAZOS ||

- atos processuais → em **qualquer dia**
- sessões de **julgamento** → somente em dias **úteis**
caso tenham se iniciado em dia útil e não tenham terminado, prosseguirão mesmo que entrem em dias não-úteis.
- **prazos processuais:**
 - são **contínuos** (correm em dias úteis e não-úteis e não se interrompem em domingos, férias ou feriados)
 - excluem o dia do **começo** e incluem o do **final**
 - **começam** a correr do momento da **ciência do ato**:
de intimação (não da juntada aos autos!)
 - de audiência (em que a parte seja cientificada)
 - do dia em que a parte manifestar ciência nos autos

os prazos **materiais** são computadas de maneira diversa (incluem o dia do começo)



LUGAR ||

- audiências, sessões e atos processuais:
 - em regra, **públicos**
 - se realizarão nas **sedes dos juízos e tribunais** (em dias e horas certos ou previamente designados)
 - podem ser realizados em **outros locais**, a critério do juiz
Ex.: oitiva de testemunha que possua prerrogativa de ser ouvida onde indicar
 - **não** serão realizados na sede do Juízo os atos que devam ser praticados **em outra comarca ou país ou perante Juiz singular** (se tramitando em Tribunal)
será expedida **carta** para cumprimento do ato:
 - precatória (outra comarca)
 - rogatória (outro país)
 - de ordem (juiz subordinado)

CITAÇÕES ||

- = ato pelo qual se dá ciência ao réu da existência do processo, chamando-o para participar.
- ↳ = princípio do contraditório e ampla defesa

CITAÇÃO PESSOAL

- mediante **mandado de citação**.
- modalidades especiais:
 - militar** → por intermédio do chefe do serviço
 - funcionário público** → pessoalmente + dia e hora do Juízo comunicados a seu chefe
 - preso** → pessoalmente
(é nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade)
da federação em que o juiz exerce sua jurisdição

CITAÇÃO DO ACUSADO ESTRANGEIRO

- mediante **carta rogatória** (sabendo-se seu endereço)
 - ↳ suspende-se o prazo prescricional até seu cumprimento

CITAÇÃO EM EMBAIXADAS E CONSULADOS

- mediante **carta rogatória** (são legações estrangeiras)

CITAÇÃO FICTA

- CITAÇÃO POR HORA CERTA** ⚠ ATENÇÃO!
- o endereço do réu é conhecido, mas ele **está se ocultando** do Oficial de Justiça para não ser citado.

o O.J. vai 2x ao local e suspeita de ocultação

intima pessoa da família ou vizinho de que virá no **dia útil seguinte** em hora designada

se o citando não estiver, o O.J. **dará por realizada a citação**

deixará contrafé com pessoa da família, vizinho...

salvo se houver justificativa para a ausência

CITAÇÃO POR EDITAL

- o endereço do réu é **desconhecido** (ou diverge do indicado na inicial)

ATOS PROCESSUAIS = COMUNICAÇÃO =



INTIMAÇÕES ||

- = ato único mediante o qual o réu é integrado ao processo.
- são várias as intimações durante o processo
 - ↳ sempre que for necessário dar ciência a alguém da prática de algum ato processual
 - ↳ dispensa a necessidade de publicação no órgão oficial

intimação pessoal

MP e defensor nomeado

intimação por publicação no Diário Oficial

defensor constituído, advogado do querelante e do assistente

NOTIFICAÇÕES ||

- pelo CPP, os termos "intimação" e "notificação" são usados de forma **indiscriminada**.
- a **doutrina** diferencia:
 - intimação** → ciência que se dá a respeito de um ato já realizado
 - notificação** → ciência que se dá a respeito de uma **providência** que por ela deve ser tomada

SENTENÇA



REQUISITOS FORMAIS

- Relatório
(= resumo do que foi o processo até então)
- Fundamentação
(= o que motivou a decisão do juiz. Sua ausência ou deficiência causa nulidade)
- Dispositivo
(= decisão do juiz (condenando ou absolvendo o réu))
- Autenticação
(= data + assinatura do juiz (ausência da assinatura = divergência: sentença inexistente x mera irregularidade))

proferida a sentença, o juiz **não pode mais alterá-la** (esgotamento de instância), salvo:

- correção de **erros materiais**
- apreciação de embargos de declaração

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

- = o Juiz que **presidir a instrução** deverá proferir a sentença, salvo se este for:
 - promovido
 - licenciado
 - afastado
 - convocado
 - aposentado

SENTENÇA PENAL

ABSOLUTÓRIA

- quando o **juiz entender**:
 - estar provada a **inexistência do fato**
 - não for provada a **existência do fato**
 - não for o fato **infração penal**
 - estar provado que o **réu não concorreu** para a infração
 - houver circunstâncias que **excluem o crime**
ou fundadas dúvidas **isentem o réu de pena**
 - **não houver prova suficiente** para condenação
(= fundamentação residual → *in dubio pro reo*)

CONSEQUÊNCIAS:

- imediata colocação do réu em **liberdade**, caso preso
- levantamento do **sequestro** incidente de seus bens
- cancelamento da hipoteca legal e **arresto** sobre seu patrimônio lícito
- **restituição integral** da fiança

CONDENATÓRIA

- exige **prova cabal**.
- o juiz pode condenar o réu **mesmo que o MP requeira sua absolvição**
- o juiz deve decidir sobre a **manutenção** ou **imposição de prisão preventiva** ou de outra medida cautelar (sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta)

CONSEQUÊNCIAS:

- efeitos **penais** → pena, efeitos de reincidência...
- efeitos **extrapenais genéricos** → obrigação de indenizar a vítima + perda em favor da União dos instrumentos e produtos do crime
- efeitos **extrapenais específicos** → em certos crimes e expressamente mencionados na sentença.

PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO

- = a sentença deve se amoldar ao fato descrito na denúncia ou queixa.

↳ não pode o juiz decidir fora dos limites que lhe foram colocados (violaria o princípio da inércia)

PRINCÍPIO DA CONSUBSTÂNCIAÇÃO

- = o acusado se defende dos fatos que lhe são imputados

↳ a sentença que extrapola, viola também o contraditório e a ampla defesa

EMENDATIO LIBELLI

- = possibilita o juiz alterar a capitulação legal do fato descrito na denúncia

↳ não há alteração nos fatos descritos, mas apenas na classificação do delito

- pode resultar em:

- infração que admite a suspensão condicional do processo → intima o MP para que ofereça proposta
- incompetência do juiz para julgar → declínio em favor do juízo competente

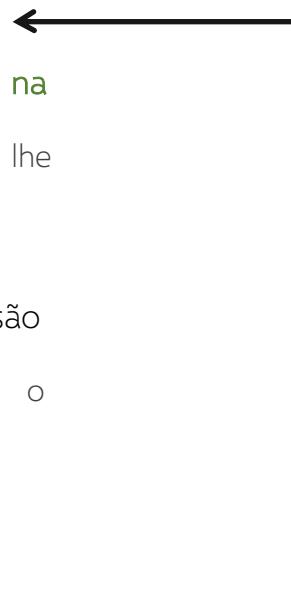
MUTATIO LIBELLI

- = possibilita a alteração da definição jurídica do fato em razão do surgimento de novas provas quanto a fatos que não estavam previstos na peça inicial acusatória.

↳ o MP deve aditar a denúncia e o réu pode se defender desses novos fatos.

Súmula 453 (STF)

a mutatio libelli só pode ser aplicada na primeira instância. (a emendatio libelli pode ser aplicada em qualquer uma)



PUBLICAÇÃO

- = a sentença é publicada (se torna pública), quando entregue nas mãos do escrivão ou, se proferida em audiência, com sua mera leitura.

↳ até a publicação, há apenas expectativa de sentença

- o ato jurisdicional se aperfeiçoa com a publicação.

SENTENÇA

INTIMAÇÃO

PARTE	INTIMAÇÃO
réu preso	sempre pessoalmente
réu solto	se defensor constituído → basta intimá-lo se defensor nomeado → o réu deve ser obrigatoriamente intimado pessoalmente (é necessária a intimação de ambos)
MP	sempre pessoalmente
querelante ou assistente de acusação	pessoalmente ou por seu advogado (ou por edital, se não encontrados)

↳ após a intimação, cabe recurso (apelação)

INCIDENTES



EXCEÇÕES

- = meios de **defesa indireta** (não impugnam o mérito, mas pontos periféricos)
 - podem ser: **peremptórias** → podem **excluir** o processo
 - **dilatórias** → podem só **retardar** o processo

ESPÉCIES

- **Suspeição**
(visa afastar o juiz cuja **imparcialidade** parece estar prejudicada. Só pode ser arguida até a sentença.)
- **Incompetência**
(verbalmente ou por escrito, no prazo da defesa. Pode ser arguida pela defesa, MP ou reconhecida pelo juiz de ofício.)
- **Impedimento**
(presunção absoluta de imparcialidade (objetivo) segue o mesmo procedimento da suspeição)
- **Litispendência**
(2 ou + demandas idênticas tramitando simultaneamente.)
Pode ser alegada a qualquer momento
- **Coisa julgada**
(demanda idêntica já transitada em julgado.)
Pode ser alegada a qualquer momento
- **Ilegitimidade da parte**
(divergência entre quem deveria figurar no polo (ativo ou passivo) e quem realmente o faz)
 - se *ilegitimidade ad causam* (MP ajuíza ação privada) = sempre peremptória (nulidade insanável)
 - se *ilegitimidade ad processum* (ausência de algum requisito para a atuação da parte) = peremptória ou dilatória (se a parte sanar)

QUESTÕES PREJUDICIAIS

CARACTERÍSTICAS

- **anterioridade lógica** (prévia à análise do mérito)
- **necessidade** (deve ser indispensável à análise da tipicidade)
- **autonomia** (deve ser discutida em outro processo)

CLASSIFICAÇÕES

- **totais** (influencia no reconhecimento do tipo penal básico) **ou** **parciais** (influencia apenas circunstância)
- **penais** (homogêneas) **ou** **extrapenais** (heterogêneas)
 - as extrapenais podem ser:
 - **obrigatórias** → devolutivas absolutas (obrigam a suspensão do processo até sua solução)
 - **facultativas** → devolutivas relativas

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

- = quando dois ou mais juízes **pretendem** (conflito positivo) **ou** **se recusam a** (conflito negativo) atuarem um determinado processo.
- pode ser **suscitado**: {
 - pela parte
 - pelo MP
 - por juiz ou tribunal em causa
}

FALSIDADE DOCUMENTAL

- visa verificar a **autenticidade do documento**.
- só é cabível no processo penal (no inquérito policial, não)
- é autuado em **apartado** (a parte tem 48h para se manifestar)
- **se procedente** → documento é destranhado dos autos + envio de cópias ao MP para apurar se houve crime
- **se improcedente** → documento permanece nos autos

SEQUESTRO DE BENS IMÓVEIS

- ajuizado perante o **juízo criminal**
- visa a **indisponibilidade dos bens imóveis** do investigado ou acusado → patrimônio **ilícito**
 ↘ inclui bens de terceiros que tenham sido adquiridos com o proveito da infração penal → o terceiro de **boa-fé** deve requerer a **liberação** do bem mediante embargos de terceiros
- pode ser:
 - determinado *ex officio* pelo Juiz ou
 - ser requerido pelo MP e pelo **ofendido**

durante a **fase investigatória**, a **autoridade policial** pode representar ao juiz pela necessidade da decretação da medida.

- em qualquer caso, o pedido tramitará em **autos apartados**.
- **levantamento** do sequestro:
 - ação penal não for intentada em até **60 dias**
 - se o **terceiro** prestar **caução**
 - se for **extinta a punibilidade** ou **absolvido** o réu

HIPOTECA LEGAL

- **direito real de garantia** sobre bens **imóveis**, incidindo sobre o patrimônio do **réu** (não pode de terceiros)
 - patrimônio lícito ou ilícito
- seu requerimento só é cabível na **fase judicial**.
- em regra, o **MP não tem legitimidade** para fazer o requerimento (salvo se a vítima for pobre ou haja interesse da fazenda pública)

a hipoteca será cancelada no caso de **extinção da punibilidade ou absolvição criminal** (ambas transitadas em julgado) ↘ para a doutrina: também é cancelada caso o réu ofereça **caução**

cabe, excepcionalmente, o sequestro de bens **móveis** que não possam ser alvo de busca e apreensão.



ARRESTO

(não tem relação com o arresto preventivo)

- semelhante à **hipoteca legal**, mas refere-se a **bens móveis** (de origem lícita)
 - aplicam-se as **normas da hipoteca legal** no que couber

ALIENAÇÃO

- **venda em leilão** público dos bens que foram alvos de medidas assecuratórias.
- após o **trânsito em julgado** da ação.
- o **dinheiro** obtido com a venda será destinado à **indenização da vítima ou terceiro de boa-fé**.
 - o que não couber a eles será recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional (salvo previsão legal diversa)
 - o juiz pode autorizar o **uso do bem por outros órgãos públicos**
 - e transitada em julgado a sentença com a decretação de perdimento dos bens, o juiz pode determinar sua **transferência definitiva**

MEASURES ASSECURATÓRIAS

ARRESTO PREVENTIVO

- medida **prévia à hipoteca legal** (= pré-cautelar)
- visa tornar os bens do indiciado **indisponíveis** enquanto tramita o requerimento da hipoteca
- será **revogado** se o interessado não promover o processo de hipoteca legal em **15 dias**.
- se o processo transitar em julgado **antes** da hipoteca:
 - **absolutório** → o arresto perde a eficácia e o processo de hipoteca é extinto
 - **condenatório** → fica prejudicado o pedido de hipoteca (autos remetidos ao juízo cível para a vítima adotar as providências)

ASPECTOS GERAIS

SISTEMAS

- CPP adota o **sistema do livre convencimento motivado da prova**.

o juiz deve valorar a prova produzida da forma que entender mais conveniente (conforme sua análise dos fatos comprovados nos autos). Ele deve motivar suas decisões.

- sistema da prova tarifada** (certeza moral do juiz)

= a lei determina os pesos de cada prova e o juiz só faz a "soma aritmética" (utilizado em situações excepcionais ex: estado de pessoas (nascimento ou morte) só se aceita provas da lei civil)

- sistema da íntima convicção** (certeza moral do juiz)

= dispensa fundamentação por parte do julgador (é adotado nos julgamentos do Tribunal do Júri)

DISPENSA DE PROVAS

- fatos que não precisam ser provados:

- fatos evidentes**

= decorrem de um raciocínio lógico. (ex.: sabendo o ano de nascimento, não é preciso provar sua idade)

- fatos notórios**

= de conhecimento geral (ex.: 25 de dezembro é natal)

- presunções legais**

mas é preciso provar o fato que é seu pressuposto = a lei presume certos fatos. (ex.: que o menor de 14 anos não tem discernimento para certos atos)

- fatos inúteis**

não são relevantes para a causa (são absolutamente dispensáveis)

em regra, o **Direito não precisa ser provado**, mas a parte que alegar direito **municipal, estadual ou estrangeiro** deve provar seu **teor e vigência**.

PRINCÍPIOS

- princípio do contraditório** (todas as provas produzidas podem ser contraditas pela outra parte)
- princípio da comunhão da prova** (a prova integrada aos autos deixa de pertencer à parte que a produziu e pode ser utilizada por todos)
- princípio da oralidade** (sempre que possível, as provas devem ser produzidas oralmente na presença do juiz)
- princípio da autorresponsabilidade das partes** (as partes respondem pelo ônus da produção da prova sobre fato que tenham que provar)
- princípio da não auto incriminação** (a parte não é obrigada a produzir prova contra si mesma)

prova

ÔNUS DA PROVA

- encargo** conferido a uma parte referente à **produção probatória** sobre o fato por ela alegado.

- a **prova** da alegação caberá **a quem a fizer**.

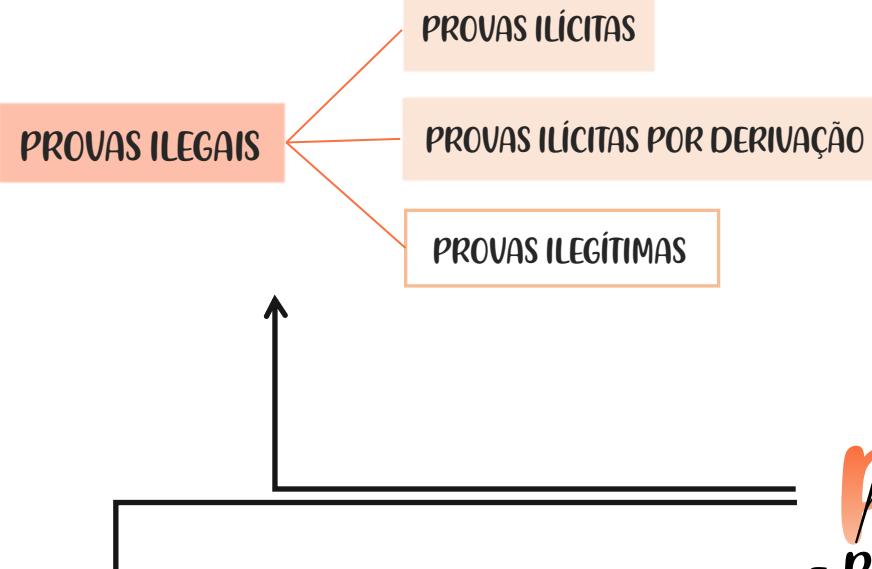
- o juiz pode determinar a **produção de provas de ofício**:

- na **produção antecipada** de provas

consideradas urgentes e relevantes (observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida)

- na **produção de provas após iniciada** a fase de **instrução** do processo

ASPECTOS GERAIS ||



ILEGÍTIMAS ||

- = produzidas mediante **violação de normas de direito processual** (^{não há violação de normas constitucionais})
- Exemplo: oitiva de pessoas que não podem depor.
- podem ser utilizadas ou não:

NULIDADE ABSOLUTA
(viola norma processual de caráter absoluto)

não podem ser utilizadas no processo (são questões de ordem pública)

NULIDADE RELATIVA
(viola norma processual de caráter relativo)

podem ser utilizadas no processo desde que **não** haja impugnação de sua ilegalidade **ou** esta tenha sido sanada.

prova = PROVAS ILEGAIS =

ILÍCTAS ||

- = produzidas mediante **violação de normas de direito material** (^{normas legais ou constitucionais})
 - são **inadmissíveis** (devem ser desentranhadas do processo).
- Exemplos:
 - busca e apreensão sem ordem judicial
 - prova obtida mediante violação de correspondência
 - interceptação telefônica sem ordem judicial

ILÍCTAS POR DERIVAÇÃO ||

- = são lícitas em sua essência, mas **derivam de uma prova ilícita**.
 - aplicação da teoria dos frutos da árvore envenenada
- são **inadmissíveis, salvo**:
 - se **não evidenciado o nexo de causalidade** com a prova ilícita
 - se puderem ser obtidas por uma **fonte independente**

Teoria da Descoberta Inevitável

Também pode ser utilizada a prova que, apesar de derivada de uma prova ilícita, teria sido **obtida inevitavelmente** pela autoridade.

Exemplo: a polícia descobre através de violação de correspondência que há drogas na casa de Fulano. Assim que apreende a droga, chega uma outra equipe com um mandado de busca e apreensão válido determinado anteriormente.

EXAME DE CORPO DE DELITO

- é **indispensável** quando a infração **deixar vestígios**.
- pode ser **direto** (realizado diretamente sobre o vestígio deixado) ou **indireto** (realizado com base em informações verossímeis fornecidas a ele)
- pode ser feito na fase **investigatória** e na **instrução** do processo criminal.
- será feito por **1 perito oficial e 2 peritos não oficiais**.
- terá **prioridade** a realização do exame:
 - crime com violência doméstica e familiar contra a **mulher**
 - crime com **violência** contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência

ATENÇÃO! pode ser suprido pela prova testemunhal quando os vestígios tiverem desaparecido.

PERÍCIAS

- **Espécies:**
 - autópsia
 - lesões corporais
 - análise de destruição de coisas ou rompimento de obstáculo
 - incêndio
 - reconhecimento de **escritos**

(o acusado não está obrigatório a fornecer os padrões gráficos para a realização do exame)

INTERROGATÓRIO DO RÉU

- ato mediante o qual o **Juiz** (ou tribunal) **escuta o acusado** sobre o que lhe é imputado.
- é **direito subjetivo** do acusado (autodefesa)
o acusado tem direito ao **silêncio**.
(: não importa confissão
(: não se aplica às perguntas sobre sua qualificação)
- deve ser o **último ato da instrução processual**
- pode haver um **segundo interrogatório** no curso do processo
 - a qualquer tempo
 - de ofício ou a requerimento das partes

CARACTERÍSTICAS

- Obrigatoriedade
- Ato personalíssimo do réu
- Oralidade
- Publicidade
- Individualidade
- Formulação de perguntas pela acusação e pela defesa
- Procedimento
(obrigatoriamente na presença de seu advogado)

O interrogatório pode ser feito por **videoconferência** no caso de réu preso (excepcionalmente).

- deve ser compatível com as garantias do interrogatório presencial
- quando o juiz **não puder comparecer** ao local onde está o preso

PROVAS = ESPÉCIES =

PROVAS

= ESPÉCIES =



CONFISSÃO

- quando o acusado **reconhece a prática do fato** que lhe é imputado.

REQUISITOS

- **intrínsecos**:
 - verossimilhança das alegações do réu aos fatos
 - clareza do réu na exposição dos motivos
 - coincidência com o que apontam as demais provas
- **extrínsecos**
 - personalidade
 - caráter **expresso**
 - oferecimento perante **juiz competente**
 - **espontaneidade**
 - **capacidade** do acusado

OITIVA DO OFENDIDO

- o ofendido **não é testemunha** (é sujeito passivo)
- se ele mentir, **não responde por falso testemunho**, mas pode responder por denúncia caluniosa
- ele **deve comparecer** e responder às perguntas
- o ofendido pode ser conduzido coercitivamente

PROVA TESTEMUNHAL

DISPENSADOS DE DEPOR

parentes do acusado (ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge, irmão, pai, mãe e filho adotivo). Salvo se for absolutamente necessário, mas não prestam compromisso.

IMPEDIDOS DE DEPOR

aqueles que em razão de função, ministério, ofício ou profissão, **devam guardar segredo**. Salvo se forem **desobrigadas** pelo interessado e **queiram depor**.

ESPÉCIES

- **testemunha referida**
(não foi arrolada pelas partes, mas citada por outra testemunha, e posteriormente determinada sua inquirição pelo juiz)
- **testemunha judicial**
(inquirida pelo juiz sem ter sido arrolada pelas partes)
- **testemunha própria**
(depõe sobre o fato objeto da ação penal)
- **testemunha imprópria (instrumental)**
(depõe sobre outros fatos que possuem influência sobre a ação penal)
- **testemunha compromissada**
(que está sob compromisso (obs.: ela não é obrigada a dizer a verdade sobre fatos que possam incriminá-la))
- **testemunha não compromissada (informante)**
(dispensada do compromisso (suas declarações são suspeitas). Ex.: menores de 14 anos, doentes mentais, parentes do acusado...))

LIMITES

o número de testemunhas será definido para cada fato e para cada réu

REGRA GERAL

(procedimento comum ordinário)

até **8** testemunhas

RITO SUMÁRIO

até **5** testemunhas

RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS

PROCEDIMENTO

o reconhecedor **descreve** a pessoa a ser reconhecida

ela será colocada, **se possível**, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança

o reconhecedor deve **apontar** a pessoa a ser reconhecida

lavra-se auto pormenorizado, subscrito por: autoridade, reconhecedor e 2 testemunhas.

- se houver razão, a autoridade providenciará que o reconhecido não veja o reconhecedor
- se houver **mais de um reconhecedor**, cada um deles o realizará em **ato separado**.

ao reconhecimento de **coisas**, aplicam-se as mesmas regras, no que for cabível.

ACAREAÇÃO

- = colocar frente a frente duas pessoas que prestam **informações divergentes**.
- pode ser realizada na **investigação** e na fase **processual**
- podem ser **acareados**:
 - testemunhas
 - acusados
 - ofendidos
 } qualquer combinação
- pode ser feita mediante **carta precatória** (se em localidades distintas)

PROVA DOCUMENTAL

- = quaisquer **escritos**, **instrumentos** ou **papéis**, públicos ou particulares.
- a **fotografia autenticada** de um documento tem o mesmo valor que o **original**
- pode ser produzida **a qualquer tempo** pelas partes (salvo se a lei veda sua produção fora de determinado momento)

INSTRUMENTOS

produzidos com a **específica finalidade de produzir prova**

DOCUMENTO STRICTO SENSU

todo escrito que **não** foi produzido para servir de prova

PROVAS = ESPÉCIES =

VALOR PROBANTE

- têm o valor que o **juiz lhe atribuir**.
- documentos **públicos** fazem prova:
 - dos **fatos** ocorridos na presença da autoridade que o elaborou
 - das **declarações** de vontade emitidas na presença da autoridade que lavrou o documento
 - dos **fatos e atos** nele documentados
- documentos **particulares** fazem prova das obrigações firmadas entre as partes (não alcança terceiros)

FALSIDADE

MATERIAL

relativa à criação de um documento falso (via adulteração de um existente ou criação de um novo)

IDEOLÓGICA

refere-se à **substância** (conteúdo) do documento

PROVAS

provas
= ESPÉCIES =



INDÍCIOS

- = circunstância **conhecida e provada**, que, tendo relação com o fato, autorize, por **indução**, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias
- elementos de convicção com **valor inferior**
- não provam o fato que se discute, mas outro a ele relacionado
→ faz induzir que o fato discutido ocorreu ou não
- se o indício for muito relevante, será considerado **prova indiciária**, podendo embasar uma sentença condenatória (há divergências doutrinárias)

indícios (induzem uma conclusão lógica) são diferentes de **presunções legais** (a lei estabelece que serão verdadeiros certos fatos se outros o forem)

BUSCA E APREENSÃO

- meio de **obtenção de provas** ou de assegurar **direitos**.
- pode ser realizada na **investigação** e na fase **judicial**.

DOMICILIAR

- autorizada para
 - prender **criminosos**;
 - apreender **coisas** achadas/obtidas por **meios criminosos**;
 - apreender **instrumentos** de falsificação/contrafação e objetos falsificados/contrafeitos;
 - apreender armas e munições, **instrumentos** utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
 - descobrir **objetos necessários** à prova de infração ou à defesa do réu;
 - apreender cartas (abertas ou não) destinadas ao acusado ou em seu poder (conteúdo possa ser útil à elucidação do fato)
 - apreender pessoas **vítimas** de crimes;
 - colher qualquer **elemento de convicção**.

• só pode ser determinada pelo juiz em **ordem judicial de busca e apreensão** devidamente fundamentada.

→ deve-se atar ao objeto da busca e apreensão

- se não houver **ninguém em casa**, algum **vizinho** será intimado para presenciar o ato.

PESSOAL

- = realizada em **pessoas** para encontrar **arma proibida ou outros objetos**
- mais **informal** → pode ser decretada pela autoridade policial e seus agentes ou autoridade judicial.
- quando houver **fundadas suspeitas**
- a busca pessoal em **mulher** será realizada por outra **mulher** se **não importar prejuízo** ou retardamento de diligência.

PRISÕES CAUTELARES

ASPECTOS GERAIS

ESPÉCIES

- prisão pena → decretada em sentença penal condenatória irrecorrível
- prisão não-pena → medida de natureza cautelar (ainda não é punição)
 - modalidades:
 - prisão em flagrante
 - prisão preventiva
 - prisão temporária

FLAGRANTE



FLAGRANTE

PRÓPRIO

real, verdadeiro ou propriamente dito

IMPRÓPRIO

irreal, imperfeito ou quase flagrante

PRESUMIDO

ficto ou assimilado

ESPERADO

PROVOCADO OU PREPARADO

FORJADO

CONCEITO

o indivíduo está cometendo ou acaba de cometer fato criminoso.

o indivíduo é perseguido, logo após, em situação que faça presumir ser ele o autor.

o indivíduo é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que faça presumir ser ele o autor.

a autoridade policial sabe que será praticada a infração e aguarda sua execução (é válido)

a autoridade instiga o infrator a cometer o crime (não é válido)

o fato típico não ocorreu, mas foi simulado para incriminar falsamente alguém (não é válido)

PRISÃO EM FLAGRANTE

- prisão cautelar de **natureza administrativa** (não depende de autorização judicial)

SUJEITOS

- sujeito ativo:
 - facultativo → qualquer do povo (pode)
 - obrigatório → autoridade policial + seus agentes (devem)
- sujeito passivo: em regra, qualquer um pode.
 - são apreendidos → menores de 18 anos
 - só em casos excepcionais → alguns agentes (pela função que exercem ou pelo crime praticado)

ETAPAS



quando não cabe prisão em flagrante, não pode é a partir desta etapa

- apresentado o preso:



se não houver testemunhas, deverão assinar duas pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso

COMUNICAÇÃO

- lavrado o APF, serão comunicados imediatamente:
 - juiz competente
 - MP
 - família do preso ou pessoa por ele indicada

PEGADINHA! não é em 24h!

JUIZ

- recebido o APF, o juiz irá:

- relaxar prisão ilegal
- converter em prisão preventiva
- conceder liberdade provisória (com ou sem fiança, a depender do caso)

se presentes os requisitos e forem insuficientes outras medidas cautelares

- infrações permanentes → há flagrante enquanto houver permanência

PRISÃO PREVENTIVA

- pode ser decretada em qualquer fase da **investigação policial ou do processo penal**
- decretada pelo **juiz** quando houver:
 - requerimento do **MP, querelante ou assistente**
 - representação da **autoridade policial**
- NOVIDADE!** o juiz não pode mais decretar a prisão preventiva de ofício (em nenhum momento)
- sua necessidade deve ser **revista a cada 90 dias**.
- o juiz pode (de ofício ou a pedido) **revogar** a prisão, se verificar falta de motivo, ou **novamente decretá-la**, se sobrevierem razões.

PRESSUPOSTOS

- prova de **materialidade**
- indícios suficientes de **autoria**
- perigo** gerado pela liberdade do agente

FUNDAMENTOS

- garantia da **ordem pública e econômica**
- conveniência da **instrução criminal**
- para **assegurar a aplicação da lei penal**
- descumprimento de outras medidas cautelares

CABIMENTO

- crimes **dolosos** com pena privativa de liberdade máxima > **4 anos**
- reincidente** em crime doloso
- crime com **violência doméstica e familiar**
(contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência)
- se houver **dúvida sobre sua identidade civil**

VEDAÇÃO

- agente amparado por **excludente de ilicitude**

PRISÕES CAUTELARES



PRISÃO TEMPORÁRIA

- = prisão cautelar prevista na Lei 7.960/89 (não no CPP)
 - sempre durante a **investigação policial** (nunca durante o **processo judicial**)
 - decretada pelo **juiz** quando houver:
 - requerimento do MP
 - representação da autoridade policial
 - o juiz não pode decretar ne prorrogar a prisão temporária de ofício.
- duração:**
 - regra geral = **5 dias** (prorrogável por mais 5, extrema necessidade)
 - hediondo** ou equiparados = **30 dias** (prorrogável por mais 30 dias)

HIPÓTESES

- se imprescindível para a **investigação policial**
- se o indiciado **não tiver residência fixa** ou não esclarecer sua **identidade**
- se houver fundadas razões de **autoria ou participação** nos seguintes crimes:
 - homicídio doloso
 - sequestro ou cárcere privado
 - roubo
 - extorsão
 - extorsão mediante sequestro
 - estupro
 - atentado violento ao pudor
 - rapto violento
 - quadrilha ou bando
 - genocídio
 - epidemia com resultado de morte
 - envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte
 - tráfico de drogas
 - crimes contra o sistema financeiro
 - crimes previstos na Lei de Terrorismo

USO DA FORÇA E ALGEMAS: SÚMULA VINCULANTE N° 11

"Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência e de fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros"

justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

ASPECTOS GERAIS

= restrição máxima da liberdade do indivíduo (medida excepcional)

• "Ninguém poderá ser preso senão **em flagrante delito** ou por **ordem escrita e fundamentada** da autoridade judiciária competente, em decorrência de **prisão cautelar** ou em virtude de **condenação criminal transitada em julgado**"  DECORE!

MANDADO DE PRISÃO

- pode ser cumprido **a qualquer dia e hora** (salvo inviolabilidade do domicílio)
↳ se necessário a entrada no domicílio, só poderá durante o dia ou, somente se o morador consentir, à noite.
- em caso de **resistência ou tentativa de fuga**, pode ser usada a **força**
- qualquer **agente policial** pode efetuar a prisão
↳ ainda que não esteja na competência territorial do juiz que a expediu
- a prisão pode ser feita **sem a exibição do mandado** em caso de crime inafiançável (mas há mandado)

PRISÃO DOMICILIAR

= recolhimento do indivíduo em sua residência, só podendo **sair com autorização judicial**.

- substituta da **prisão preventiva** quando o agente for:
 - maior de **80 anos**;
 - extremamente **debilitado** por **doença grave**;
 - **imprescindível** aos cuidados especiais de **menor de 6 anos ou com deficiência**;
 - **gestante**;
 - **mulher** com filho de **até 12 anos** incompletos;
 - **homem**, caso seja o **único responsável** pelos cuidados do filho de **até 12 anos** incompletos.

- ↳ devem estar previstos os **requisitos da prisão preventiva**.
- pode ser aplicada **cumulativamente** com as **medidas cautelares diversas da prisão**.

PRISÃO ESPECIAL

= prisão a que tem direito algumas pessoas:

- **ministros** de Estado;
- **governadores/interventores** de Estados ou Territórios, o **prefeito** do DF, seus respectivos **secretários**, os **prefeitos** municipais, os **vereadores** e os **chefes de Polícia**;
- os membros do **Parlamento Nacional**, do **Conselho de Economia Nacional** e das **Assembleias Legislativas**
- cidadãos inscritos no "**Livro de Mérito**";
- oficiais das **Forças Armadas** e os **militares** dos Estados, do DF e dos Territórios;
- **magistrados**;
- **diplomados** por qualquer das faculdades **superiores**
- ministros de **confissão religiosa**;
- ministros do **Tribunal de Contas**;
- cidadãos que já foram **jurados** (salvo quando excluídos da lista por incapacidade para o exercício daquela função)
- **delegados** de polícia e os **guardas-civis** dos Estados e Territórios, **ativos e inativos**.

↳ são recolhidos a **estabelecimentos especiais**.

↳ se não houver, ficarão em cela distinta

- têm os **mesmos direitos e deveres** do preso comum
- o **militar** preso em flagrante, é recolhido ao seu **quartel**

MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

- **comparecimento** periódico em **juízo**
- **proibição de acesso** ou frequência a determinados lugares
- proibição de manter **contato com pessoa** determinada
- **proibição de ausentar-se** da comarca
- recolhimento domiciliar no período **noturno**
- suspensão do exercício de **função pública**
- internação provisória
- fiança  **ATENÇÃO!**
- monitoração eletrônica

LIBERDADE PROVISÓRIA

- = direito do agente sempre que não estiverem presentes os requisitos para conversão da prisão em flagrante em **prisão preventiva**.
- ↳ não impede a fixação de medida cautelar diversa da prisão.
- pode ser concedida **com ou sem fiança**.
- ↳ com fiança → se o juiz suspeitar que o réu não comparecerá a todos os atos do processo (a fiança é para compelí-lo)

FIANÇA

- depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública ou hipoteca inscrita em primeiro lugar.
- = **caução real** → garantia patrimonial exigida para a concessão da liberdade provisória (contracautela)
- também pode ser concedida como **medida cautelar autônoma**.
(no curso de investigação ou processo, sem relação com flagrante anterior)

ARBITRAMENTO

o MP não é ouvido previamente, mas tem vista dos autos após o arbitramento

VALOR

HIPÓTESE

1 a 100 salários mínimos

infração cuja pena privativa de liberdade (no grau máximo) **não for superior a 4 anos**

10 a 200 salários mínimos

infração cuja pena privativa de liberdade (no grau máximo) **for superior a 4 anos**

- ↳ a depender da situação financeira do preso, a fiança pode ser:
 - dispensada
 - aumentada em até 1.000 vezes
 - reduzida até 2/3

- ↳ pode ser exigido **reforço da fiança**:

- autoridade tomar **fiança insuficiente** (por engano)
- houver **depreciação ou perecimento** dos bens dados, hipotecados...
- for **inovada a classificação do delito**

PRISÃO = FIANÇA =

CABIMENTO

CONCESSÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL

CONCESSÃO PELO JUIZ

NÃO CABE FIANÇA

ATENÇÃO!
mas mesmo sem fiança, pode caber a liberdade provisória!

QUEBRAMENTO

CASSAÇÃO

DESTINAÇÃO

se absolvido o réu, extinta a ação ou declarada sem efeito a fiança.

réu condenado e **não se apresenta** para o cumprimento da pena

réu condenado e se **apresenta** para o cumprimento da pena

infração penal cuja pena máxima **não seja superior a 4 anos**.

(se for, deve requerer ao juiz, que arbitrará em até 48h)

qualquer hipótese.

- Racismo
- Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, **terrorismo** e nos definidos como crimes **hediondos**
- Crimes cometidos por **grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático
- Se o **réu tiver quebrado fiança** anterior, no mesmo processo ou descumprido as condições, sem motivo justo.
- Em caso de **prisão civil ou militar**
- Se **presentes os motivos da preventiva**

descumprimento da confiança no réu, resistência ou ausência, prática de **nova infração dolosa**, descumprimento de outra medida cautelar imposta.

se houver **ilegalidade na concessão da fiança ou inovação na classificação do delito** (tornando-a incabível)

devolvido integralmente a quem pagou.

perdido integralmente em favor do **Estado** (pagar as custas do processo, indenizar o ofendido e o restante ao Fundo Penitenciário)

usado para **pagar as despesas** a que o réu está obrigado (pagar as custas do processo, indenizar o ofendido...) e o restante **devolvido a quem pagou**

processo comum



ASPECTOS GERAIS



no CPP (ex.: Júri) ou em leis especiais (ex.: lei de drogas)

PROCEDIMENTO CRIMINAL

PROCEDIMENTO ESPECIAL



PROCEDIMENTO COMUM



aplicável subsidiariamente a todos os procedimentos especiais

RITO ORDINÁRIO

- pena máxima ≥ 4 anos
- subsidiário aos ritos sumário e summaríssimo.

RITO SUMÁRIO

- pena máxima < 4 anos

RITO SUMARÍSSIMO

- infrações de menor potencial ofensivo
- crimes c/ pena máxima ≤ 2 anos e contravenções penais

RITO ORDINÁRIO

OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DA AÇÃO

peça inicial acusatória
(denúncia ou queixa-crime)

dá início ao processo

rejeitada

cabe recurso em sentido estrito

recebida
(tudo ok)

citação do acusado para responder

prazo para resposta = 10 dias da data da citação

- o acusado **pode alegar tudo** o que houver a seu favor
 - ↳ pode arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas, arrolar testemunhas...
- se for apresentada alguma **exceção** (suspeição, incompetência...), ela será autuada em **apartado**.
- se **não for apresentada resposta e nem constituído defensor**, o **juiz nomeará defensor** e dará vista por 10 dias (indispensabilidade de defesa técnica)

SÚMULA 523 DO STF:

"no processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."

IMPORTANTE!

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO JUIZ (após o oferecimento da defesa pelo réu)

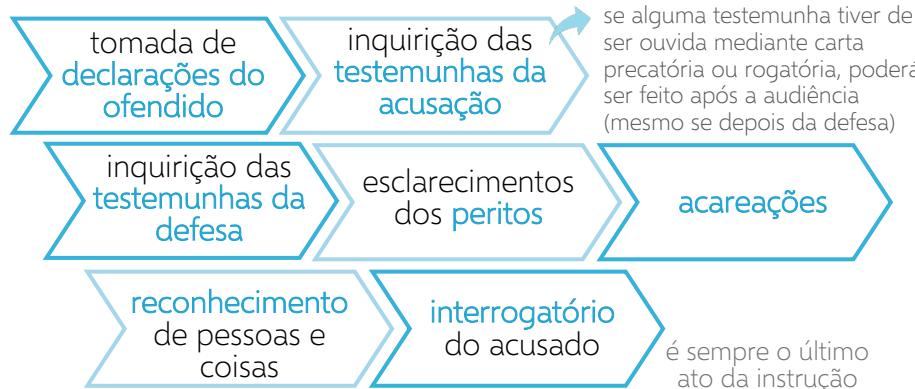
- o juiz poderá:

- **absolver sumariamente** o réu, se houver:
 - excludente de ilicitude
 - excludente de culpabilidade (salvo inimputabilidade)
 - fato atípico
 - extinta a punibilidade
- reconhecer algum **vício** na ação (extinguindo o processo)
- **dar sequência** ao processo (designando data para audiência de instrução e julgamento)
 - ↳ o juiz que presidiu a instrução, em regra, deve proferir a sentença

RITO ORDINÁRIO ||

DA INSTRUÇÃO PROPRIAMENTE DITA

- em tese, deve terminar em **até 90 dias**
- processos de **crimes hediondos** têm **prioridade** de tramitação em **todas as instâncias**.
- **ordem** na instrução e julgamento:



- as **provas** devem ser sempre produzidas em uma **mesma audiência**

- ↳ se as partes desejarem algum esclarecimento dos peritos, deverão requerê-los previamente.
- após a produção das provas, o acusador, assistente de acusação e o acusado podem **requerer a realização de diligências indispensáveis** ao esclarecimento de algum fato.

- ↳ se não houver requerimento (ou, tendo havido, após a realização das diligências), entra-se nas **alegações finais**.
- **alegações finais** → devem ser, em regra, **orais** e feitas em **até 20 minutos** (acusação e defesa) prorrogáveis por mais **10 minutos**. (em seguida, o juiz proferirá a sentença)
- ↳ se dois ou mais acusados → o prazo será individual.

se houver assistente de acusação → ele terá 10 min. após o MP
 (serão acrescidos 10 min ao tempo da defesa)

processo COMUM



RITO SUMÁRIO ||

- = tem **estrutura semelhante** ao rito ordinário, mas com algumas **diferenças**:
 - audiência deve ser feita em **até 30 dias** (no ordinário, é em até 60 dias)
 - permite até 5 testemunhas (incluindo não compromissadas e referidas)
 - **não** há fase de **requerimento de diligências**
 - **não** cabe apresentação de **alegações finais por escrito** (apenas orais)
 - o rito sumário será **aplicável às infrações de menor potencial ofensivo** quando **não puderem** ser julgadas pelos **juizados**.

RECURSOS

ASPECTOS GERAIS

- = meios voluntários de impugnação a uma decisão judicial
 - ↳ interpostos no curso do processo
- visa reverter uma decisão desfavorável,
 - modificando-a
 - anulando-a
 - esclarecendo-a
 - integrando-a

} finalidades típicas

PRINCÍPIOS

- **duplo grau de jurisdição**
 (uma decisão deve ser submetida à reapreciação por outro órgão do Judiciário (superior))
- **taxatividade**
 (o recurso deve estar expressamente previsto em lei)
- **singularidade (ou unirrecorribilidade)**
 (para cada decisão cabe apenas um único recurso)
- **voluntariedade**
 (não há recurso obrigatório, ele depende da vontade das partes)
 - ↳ o reexame necessário ("recurso de ofício") não é um recurso, mas condição para a produção de efeitos da sentença
- **fungibilidade**
 (interposto um recurso errado pela parte, o órgão pode recebê-lo como sendo o correto (se não houver má-fé))
- **non reformatio in pejus**
 (o recurso interposto pela defesa nunca pode agravar a situação do réu)

PRESUPOSTOS PROCESSUAIS

- = requisitos para a admissibilidade do recurso.

PRESUPOSTOS INTRÍNSECOS

cabimento	o recurso está previsto na lei processual como o adequado à situação
legitimidade recursal	quem interpôs o recurso possui legitimidade legal para fazê-lo
interesse recursal	necessidade (o recurso é necessário para reverter uma decisão que prejudica o recorrente) e adequação (aptidão do recurso para alterar aquela situação)
inexistência de ato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer	o recorrente não pode ter perdido o direito de recorrer (ex.: desistência, renúncia, aquiescência...)
preclusão	perda do direito de recorrer (transcurso do prazo, prática de ato incompatível, recurso já interposto)
deserção	impossibilidade de conhecimento do recurso interposto (descumprimento de alguma formalidade) <ul style="list-style-type: none"> ↳ não há unanimidade se é intríseco ou extrínseco.

PRESUPOSTOS EXTRÍNSECOS

tempestividade	o recurso é interposto no prazo adequado*
regularidade formal	preenchimento das regras estabelecidas por lei para o recurso que se pretende impor

* o prazo vem previsto em lei e começa a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação para ciência da decisão a ser impugnada.

pela doutrina

RECURSOS



JUÍZOS

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

- = análise do **preenchimento dos pressupostos** recursais de admissibilidade do recurso
 - verifica se o recorrente cumpriu as exigências legais
- realizado pelo **Juízo a quo** (quem proferiu a decisão) e pelo **Juízo ad quem** (quem vai julgar o recurso).

JUIZO DE MÉRITO

- = análise dos **fundamentos alegados** no recurso.
 - o recorrente pode **alegar**:
 - error in procedendo** → erro processual cometido pelo juiz (conduz à anulação da decisão)
 - ocorrendo a anulação, os autos voltam ao juízo que proferiu a decisão, para que profira outra.
 - error in judicando** → o recorrente discorda do conteúdo da decisão (requer a reforma da decisão)
 - o Tribunal irá proferir nova decisão



EFEITOS

obstativo	impede a preclusão temporal
devolutivo	o recorrente devolve ao Tribunal a competência para conhecer a matéria e apreciar o recurso (presente em todos)
suspensivo	impossibilita a decisão impugnada de produzir efeitos até o julgamento do recurso (não está presente em todos os recursos)
translativo	o Tribunal pode reconhecer de ofício certas matérias não impugnadas pelo recorrente (de ordem pública)
substitutivo	substituição da decisão recorrida pela do juízo <i>ad quem</i>
regressivo	o prolator da decisão pode se retratar da decisão proferida, evitando a remessa (presente em todos os recursos)
extensivo	a decisão do recurso interposto por um réu se estende aos demais (salvo se exclusivamente por motivos pessoais)

CABIMENTO

- **cabe recurso**, no sentido estrito (RESE), de
 - decisão,
 - despacho ou
 - sentença
- não receber a denúncia ou a queixa
- concluir pela **incompetência do juízo**
- julgar **procedentes as exceções** (salvo a de suspeição)
- **pronunciar o réu**
- conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a **fiança**, indeferir requerimento de **prisão preventiva** ou revogá-la, conceder **liberdade provisória** ou relaxar a **prisão em flagrante**
- julgar **quebrada a fiança** ou perdido o seu valor
- decretar a **prescrição** ou julgar, por outro modo, **extinta a punibilidade**
- indeferir o pedido de reconhecimento da **prescrição** ou de outra causa extintiva da punibilidade
- conceder ou negar a ordem de ***habeas corpus***
- conceder, negar ou revogar a **suspensão condicional da pena** ou o **livramento condicional**
- anular o processo da **instrução criminal** (no todo ou em parte)
- incluir **jurado** na lista geral ou desta ou excluir
- denegar a **apelação** ou a julgar deserta
- **ordenar a suspensão do processo**, devido a questão prejudicial
- decidir sobre a **unificação de penas**
- decidir o **incidente de falsidade**
- decretar **medida de segurança** (depois de transitar a sentença em julgado)
- impuser medida de segurança por **transgressão de outra**;
- mantiver ou substituir a medida de segurança (casos do art. 774)
- **revogar** a medida de segurança ou deixar de revogá-la (caso a lei admita a revogação)
- converter a **multa em detenção ou em prisão simples**
- recusar **homologação** à proposta de acordo de **não persecução penal** (incluído pelo pacote anticrime)



RECURSOS

RECURSO EM
= SENTIDO ESTRITO =

PRAZO

regra geral	5 dias
decisão que inclui ou exclui jurado	20 dias
por assistente de acusação não habilitado	15 dias

- as **razões** devem ser apresentadas em **até 2 dias**.
- o **recorrido** é intimado para oferecer as **contrarrazões**
- o **Juiz pode retratar-se**, reformando sua decisão (2 dias)
 - ↳ a parte prejudicada pela reforma pode recorrer (se couber recurso) → o juiz não pode mais reformar sua decisão

PROCESSAMENTO

em regra, o RESE sobe por traslado ou instrumento (os autos ficam no juízo)

- os autos **sobem ao Tribunal em 5 dias** e devem ser **devolvidos** ao juízo da decisão recorrida **em 5 dias** da data em que o Tribunal julgou.
- o RESE será **remetido junto aos autos** em caso de:
 - RESE interposto de ofício pelo juiz (HC)
 - hipóteses dos incisos I, III, IV, VIII e X do art. 581
 - quando não prejudicar o andamento do processo

EFEITOS

- o RESE, em regra, **não tem efeito suspensivo**, mas o **terá** no caso de:
 - decisão que determina **perda do valor da fiança**
 - decisão que **denega a apelação** ou a **julga deserta**
 - ser interposto contra **decisão de pronúncia**

CABIMENTO(depende da natureza
da decisão proferida)

HIPÓTESE	CABIMENTO
decisões interlocutórias mistas terminativas ou não (definitivas ou com força de definitiva)	somente se não for cabível o RESE
sentenças definitivas de condenação ou absolvição	sempre cabível
decisões proferidas no bojo do procedimento do tribunal do júri	somente nos casos do art. 593, III do CPP

PRAZO

regra geral	5 dias
apelação pelo ofendido nos crimes de ação penal pública : (só se o MP não interpor)	
por assistente de acusação não habilitado	15 dias
por assistente de acusação habilitado	5 dias
em processos da competência do Juizado Especial Criminal	10 dias

RECURSOS

= APELAÇÃO =

EFEITOS

- não tem efeito regressivo
- o **efeito suspensivo** depende da **natureza da decisão**:
 - sentença **absolutória própria** → não há
 - sentença **absolutória imprópria** → há
 - sentença **condenatória** → há
- **tem efeito devolutivo**
 - integral → apelação de toda a decisão
 - parcial → apelação de parte da decisão
 - adstrito aos fundamentos alegados → em apelações contra decisões do Júri

FORMA

- deve ser interposta por **termo** nos autos ou **petição escrita**.

PROCESSAMENTO

- a apelação vai ao Tribunal com os **autos principais**
 - não há necessidade de **traslado** de peças do processo, **salvo** em caso de dois ou mais réus, em que um deles ainda não tiver sido julgado ou não tiver apelado.
- o Juiz que a recebe fará o **juízo de admissibilidade**
 - ele intima o apelante a apresentar suas **razões** e, em seguida, o recorrido para apresentar as **contrarrazões**.
 - se a parte requerer a apresentação das razões na 2ª instância, o Juiz remete os autos ao Tribunal logo após o juízo de admissibilidade.
- o Tribunal pode proceder a **novo interrogatório do acusado, reinquirir testemunhas ou determinar outras diligências necessárias**.

• as **razões** devem ser apresentadas em **até 8 dias, salvo:**

- razões pelo assistente quanto a recurso que **não** foi interposto por ele = 3 dias
- razões no **rito sumaríssimo** = junto da apelação
- razões em processos por **contravenção** = 3 dias

* STJ: as razões podem ser apresentadas mesmo que fora do prazo, não impedindo o reconhecimento do recurso de apelação interposto tempestivamente.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

= recurso para **sanar** alguma **obscuridade, omissão, ambiguidade ou contradição** na decisão.

- podem ser opostos a **sentença ou acórdão**
- **prazo** = 2 dias da intimação (5 dias nos Juizados Especiais)
- interposto por **petição** (não por termo nos autos)

opostos os E.D., os **prazos** para interposição de outros recursos se **interrompem**.



EMBARGOS INFRINGENTES

recurso em sentido estrito ou apelação

= cabível quando, no julgamento de um **recurso** em segunda instância, houver **decisão não-unânime desfavorável ao réu**.

↳ tanto quando a decisão do Tribunal reforma a recorrida quanto quando a mantém

• **não** cabem embargos infringentes contra **acórdão** proferido pelo **Tribunal** em processo de sua **competência originária** ! ATENÇÃO!

- **prazo** = 10 dias
- **não** tem efeito **regressivo** nem **suspensivo**.

• podem ser:

- **totais** → decisão não é unânime quanto a **todas** as matérias objeto da decisão
- **parciais** → decisão é unânime quanto a **parte** do recurso e não unânime quanto a outra → só cabe E.I. em face da parte não unânime.

RECURSOS = EM ESPÉCIE =

CARTA TESTEMUNHÁVEL

= cabível quando **não** recebido o **recurso** que deva ser submetido à **instância superior**.

Dar-se-á carta testemunhável:

- da **decisão que denegar o recurso**;
- da que, admitindo embora o recurso, **obstar à sua expedição e seguimento** para o juízo *ad quem*.
- **não** tem efeito **regressivo** nem **suspensivo**.
- é dirigida ao **escrivão** (não a um órgão jurisdicional)
- **prazo** = 48h da intimação da decisão
- tem **natureza residual** (cabível quando não houver previsão de nenhum outro recurso para o caso)

AGRADO EM EXECUÇÃO

= para impugnar as decisões proferidas na **execução penal**.

- **prazo** = 5 dias (2 dias para apresentar razões)
- **não** tem, em regra, **efeito suspensivo**

REVISÃO CRIMINAL

(não é um recurso! (mas está no Título de recursos do CPP))

= ação **autônoma** de impugnação (privativa da defesa)

- **não** está sujeita a prazo (pode ser manejada a qualquer tempo)
- pode ser ajuizada pelo **réu ou procurador**
- **Pressupostos:**
 - sentença condenatória criminal (ou absolutória imprópria)
 - trânsito em julgado
- **hipóteses:**
 - sentença condenatória **contrária à lei ou evidências**
 - sentença condenatória **fundada em depoimentos, exames ou documentos falsos**
 - descobertas **novas provas** da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize a diminuição especial da pena

ASPECTOS GERAIS

- = remédio constitucional que visa preservar a **liberdade de locomoção**.
↳ por ilegalidade ou abuso de poder
- é um **sucedâneo recursal** (ação autônoma de impugnação)
- **não** pode ser usado como **substituto recursal**.
- **não comporta dilação probatória** → o impetrante deve provar de plano a ilegalidade da coação.

CABIMENTO

- sempre que alguém **sofrer** (repressivo) ou se achar **ameaçado** de sofre (preventivo) violência ou coação ilegal em sua **liberdade de locomoção** (direta ou indireta)
↳ salvo nos casos de punição disciplinar
- **cabe HC para:**
 - evitar que o paciente seja **algemado** ou cessar o ato (quando ilegal)
 - discutir **prisão domiciliar**
 - revogar **prisão preventiva** ou fiança arbitrada

NÃO CABE H.C.

- impugnar **decisões do STF**
- impugnar **suspensão dos direitos políticos**
- impugnar pena de **multa**
- impugnar **quebra de sigilo** { bancário, fiscal, telefônico}
- já **extinta a pena privativa de liberdade**
- discutir o **mérito de punições disciplinares militares**
- contra imposição de **pena de exclusão de militar ou perda de patente/função pública**
- para pleitear "**visita íntima**"

HABEAS CORPUS

SUJEITOS

IMPETRANTE

- legitimidade **universal**
- o HC pode ser impetrado por:
 - qualquer { pessoa física, pessoa jurídica
 - MP
 - defensoria pública
 - **não** é necessário auxílio de **advogado!**
 - pode ser concedido até **de ofício** pelo juiz

PACIENTE

- só pode ser impetrado **em favor de pessoa física** (pessoa jurídica, não!)

STF admite o habeas corpus **coletivo**.

SUJEITO PASSIVO

- **autoridade coatora** (caráter público ou particular)
↳ aquele que determinou a prisão ou restrição à locomoção

PROCESSAMENTO

- após efetuadas as diligências e ouvido o paciente, o **juiz decidirá em 24h**
- a decisão será tomada por **maioria de votos**
↳ se houver **empate**:
presidente não votou → ele desempata
presidente já votou → decisão mais favorável ao paciente
- se houver **decisão favorável**:
 - HC preventivo → expedido **salvo-conduto**
 - HC repressivo → expedido **alvará de soltura**
- doutrina e jurisprudência **admitem a concessão de liminar** em HC.

COMPETÊNCIA

- o Tribunal do Júri tem competência para processar e julgar **crimes dolosos contra a vida**:
 - homicídio doloso
 - induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio
 - infanticídio
 - aberto

PEGADINHA!

lesão corporal seguida de morte e **latrocínio** não são crimes dolosos contra a vida!

PRINCÍPIOS

PLENITUDE DA DEFESA

- = o defensor pode se valer de **argumentos extrajurídicos** perante os jurados (de ordem moral, social, emocional) e o próprio **acusado** pode, em seu interrogatório, sustentar **teses próprias** (mesmo diferentes do defensor)
- é ainda **mais** abrangente que a **ampla defesa**.

SIGILO DAS VOTAÇÕES

- = o **voto de cada jurado** é **sigiloso**.
 - voto secreto
 - incomunicabilidade entre os jurados
 - impossibilidade da votação **unânime** havendo 4 votos sim ou não, o julgamento é encerrado (7 a 0 indicaria o voto de todos)
 - garantia à **imparcialidade dos jurados**

SOBERANIA DOS VEREDITOS

- = um tribunal **não pode modificar** a decisão dos jurados em seu **mérito**.
- cabe **revisão** pelos tribunais competentes:
 - impugnação à decisão dos **jurados**: o tribunal pode **anular** a decisão e determinar a realização de um **novo júri** (*judicium rescindens*)
 - impugnação à decisão do **Juiz-presidente**: o tribunal pode **modificar** a decisão impugnada (*judicium rescisorium*)

PROCEDIMENTO BIFÁSICO

- = o procedimento do júri se divide em **duas fases**:



o Juiz analisa se é o caso de submeter o acusado a julgamento pelo plenário (recebimento da denúncia até a pronúncia do réu)

atos praticados entre a pronúncia e o julgamento pelo Júri.

DESAFORAMENTO

- = deslocamento da competência territorial para realização do julgamento pelo Júri.
- ↳ determinado pelo Tribunal: a requerimento de qualquer das partes ou por representação do juiz do Tribunal do Júri
- o pedido tem preferência de julgamento na Câmara ou Turma do Tribunal (o relator pode conceder efeito suspensivo)

HIPÓTESES

- interesse de ordem pública
- dúvida sobre imparcialidade dos jurados
- segurança pessoal do réu
- não houver data para julgamento após 6 meses da decisão de pronúncia e houver comprovado excesso de serviço

ORGANIZAÇÃO DA PAUTA

- a pauta é definida para a reunião periódica
- ↳ = período do ano dentro do qual são realizados os julgamentos (a duração varia conforme a comarca)

PROCESSOS COM PREFERÊNCIA

processos com acusados presos

processos com acusados soltos

processos com acusados presos há mais tempo

se houver empate, os pronunciados há mais tempo

SORTEIO E CONVOAÇÃO DOS JURADOS

- o juiz sorteará 25 jurados para atuarem na reunião periódica
- ↳ • os jurados não sorteados podem ter seus nomes incluídos na lista novamente (para reuniões futuras)
- os sorteados serão intimados para comparecerem às sessões.
- o sorteio será acompanhado por:
 - OAB
 - MP
 - DP

TRIBUNAL
do JÚRI
= JUDICIUM CAUSAE =

FUNÇÃO DO JURADO

- serviço público relevante e obrigatório
- só maiores de 18 anos de notória idoneidade
- ninguém pode recusar o serviço
 - ↳ recusa injustificada, o não comparecimento ou a saída antes da dispensa acarretam em multa
- ninguém pode ser excluído por motivos de cor, etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe, origem ou grau de instrução

ATENÇÃO!

- o comparecimento do jurado às sessões não pode importar em desconto no salário
- o jurado será penalmente responsável nos mesmos termos que os são os juízes de Direito (no exercício da função ou em razão dela)
- o exercício efetivo da função de jurado estabelece presunção de idoneidade moral

TRIBUNAL DO JÚRI

= JUDICIUM CAUSAE =



DISPENSADOS DO SERVIÇO DO JURI

- Presidente da República
- Ministros de Estado
- **Governadores** e seus respectivos **Secretários**
- membros do **Congresso Nacional**, das **Assembleias Legislativas** e das **Câmaras Distrital e Municipais**
- Prefeitos
- Magistrados
- membros do **MP e da DP**
- **servidores** do Poder Judiciário, MP e DP
- autoridades e os servidores da **policia e da segurança pública**
- **militares** em serviço ativo
- cidadãos **maiores de 70 anos** que requeiram dispensa
- aqueles que o requererem, demonstrando **justo impedimento**

COMPOSIÇÃO

= 1 juiz togado + 25 jurados

(presidente)

7 dos 25 jurados são sorteados para formar o **Conselho de Sentença**
(a quem cabe a decisão)
sobre o acusado

- aplicam-se aos jurados as **mesmas hipóteses de suspeição, impedimento e incompatibilidades** previstas para os juízes.

REUNIÃO E SESSÕES

AUSÊNCIAS

AUSENTE	PROVIDÊNCIA
MP	adia-se para o próximo dia desimpedido da mesma reunião (se injustificado, notifica o PGR)
advogado do acusado	se injustificada e não for constituído outro, notifica-se a OAB e com a data designada para nova sessão (só pode ser adiado uma vez) a DP é intimada a participar, com antecedência de no mínimo 10 dias
testemunha	<ul style="list-style-type: none"> • sem justa causa → multa <small>sem prejuízo de ação penal de Desobediência</small> • não será adiado, salvo se uma das partes a tiver intimado por madado, declarando não prescindir do depoimento (o juiz suspenderá e mandará conduzir a testemunha ou adiará para nova data, ordenando sua condução)

↳ **não** se adia o julgamento no caso de acusado solto, assistente de acusação ou advogado do querelante

FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA

- 7 jurados serão **sorteados**:

↳ acusação e defesa podem **recusar** até 3 jurados cada (não é necessário justificar)

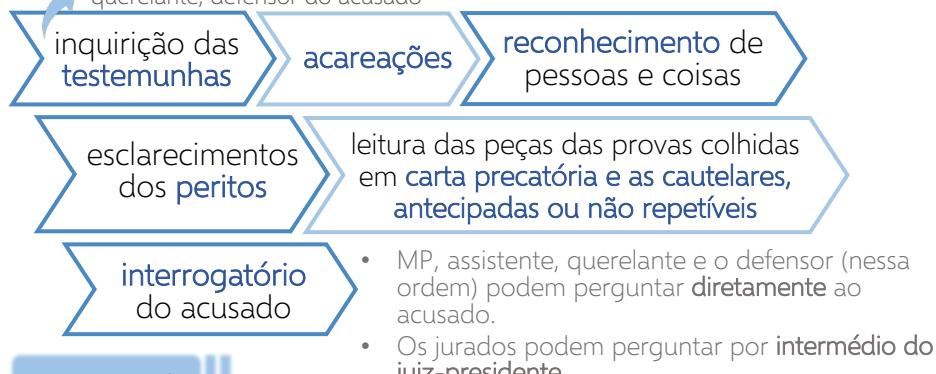
- se houver **dois ou mais acusados** → cada defensor pode recusar até 3 jurados → se, em razão das recusas, não for possível obter os 7 jurados, os **processos serão desmembrados** (eles serão julgados separadamente)
- uma vez sorteados, os **jurados devem manter-se incomunicáveis**

TRIBUNAL DO JÚRI

= JUDICIUM CAUSAE =

INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO

pelo juiz, MP, assistente de acusação, querelante, defensor do acusado



DEBATES

se houver assistente de acusação, ele falará logo após o MP, mas dentro do prazo



- defesa e acusação podem utilizar-se de **argumentos jurídicos e extrajurídicos**, mas **não podem** fazer referências:
 - à decisão de **pronúncia**,
 - às **decisões** posteriores que julgaram admissível a acusação
 - à determinação do uso de **algemas**
 - ao **silêncio do acusado** ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em **seu prejuízo**

QUESTIONÁRIO E VOTAÇÃO

- quesitação** → indagação aos jurados sobre os pontos a serem julgados
 - ocorre em **sala especial** (jurados, juiz-presidente, MP, assistente, querelante, defensor do acusado, escrivão e oficial de justiça)
- os jurados recebem cédulas com as palavras "**sim**" e "**não**", para usarem ao **responder as perguntas**:
 - materialidade** do fato (se ocorreu)
 - autoria** ou participação no fato
 - se o jurado **absolve** o acusado
 - se 4 votarem "sim", está absolvido;
 - se 4 votarem "não", prossegue-se
 - se há causa de **diminuição de pena** alegada
 - se há **qualificadora** ou causa de **aumento de pena**

SENTENÇA

- encerrada a votação, o **juiz-presidente proferirá a sentença**:
 - no caso de **condenação**, deverá:
 - fixar **pena-base**
 - aplicar **agravantes e atenuantes**
 - aplicar **aumentos e diminuições** de pena
 - decidir sobre a **prisão preventiva**
 - estabelecer os **efeitos genéricos e específicos** da condenação
 - determinar a **execução provisória da pena** no caso de condenação maior ou igual a **15 anos de reclusão**
(incluído pelo pacote anticrime)
 - no caso de **absolvição**, deverá:
 - mandar **libertar o acusado** (se não estiver preso por outro motivo)
 - revogar as medidas restritivas**
 - impor**, se for o caso, **medida de segurança** cabível

OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA

peça inicial acusatória
(denúncia ou queixa-crime)
com até 8 testemunhas da acusação

rejeitada

- manifestamente inepta
- faltar pressuposto processual ou condição
- faltar justa causa

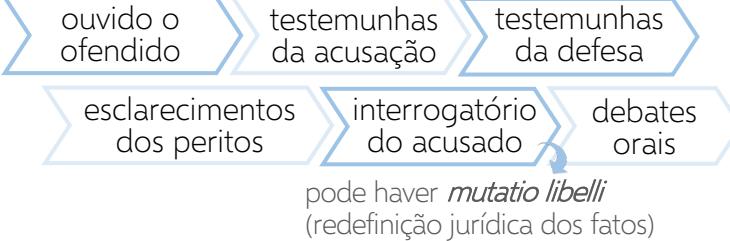
recebida
(tudo ok)

citação do acusado para responder

prazo para resposta =
10 dias da data da citação

- após a defesa do réu, o MP ou querelante são notificados para se manifestar em até 5 dias.
- após, em 10 dias, o Juiz designará data para a audiência

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



- o juiz **decidirá** quando à admissibilidade da acusação **na própria audiência ou em até 10 dias**, podendo:
 - pronunciar** o acusado → única que possibilita o prosseguimento da ação.
 - impronunciar** o acusado
 - absolver** sumariamente o acusado
 - desclassificar** a infração

DECISÃO DE PRONÚNCIA

(faz coisa julgada formal)

- = juiz se convence da materialidade dos fatos ou da existência de indícios suficientes de autoria ou participação → a acusação é recebida
- é uma decisão interlocutória mista não-terminativa
- o juiz já deve **especificar qualificadoras e causas de aumento de pena**
- efeitos:
 - submete o acusado ao júri popular
 - limita as teses da acusação a serem apresentadas
 - interrompe a prescrição

DECISÃO DE IMPRONÚNCIA

- = juiz não se convence da materialidade dos fatos ou da existência de indícios suficientes de autoria ou participação.
- é uma decisão interlocutória mista
- cabe apelação
- não faz coisa julgada** → se surgirem novas provas, cabe nova ação penal. **ATENÇÃO!**

DESCLASSIFICAÇÃO

- = o juiz desclassifica o delito para um que **não seja doloso contra a vida**. (desclassificação própria)
 - é uma decisão interlocutória simples
 - cabe recurso em sentido estrito (doutrina)
 - desclassificação imprópria** → o juiz desclassifica o fato para outro crime doloso contra a vida.

ABSOLVIÇÃO PRIMÁRIA

- = se provada a inexistência do fato, que o réu não participou, que não houve infração, que houve exclusão de ilicitude, isenção de pena...
 - é uma sentença → faz coisa julgada material
 - cabe apelação
 - somente **após toda a instrução** criminal preliminar.

TRIBUNAL DO JÚRI

= JUDICIUM ACUSATIONIS =